



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da (CEPAJI) – Associação Centro de Pesquisa e Apoio à Justiça Informal como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a (CEPAJI) – Associação Centro de Pesquisa e Apoio à Justiça Informal.

Maputo, 3 de Julho de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Bevinda Levy*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, em vigor aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 18 de Maio de 2009, foi atribuída à Vale Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1682L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 37' 30.00"	38° 47' 30.00"
2	11° 37' 30.00"	38° 57' 30.00"
3	11° 40' 00.00"	38° 57' 30.00"
4	11° 40' 00.00"	38° 56' 00.00"
5	11° 44' 00.00"	38° 56' 30.00"
6	11° 44' 00.00"	38° 52' 30.00"
7	11° 39' 30.00"	38° 52' 30.00"
8	11° 39' 30.00"	38° 47' 30.00"

Maputo, 20 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, em vigor aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 18 de Maio de 2009, foi atribuída à Vale Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1689L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Montepuéz, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 22' 30.00"	38° 25' 45.00"
2	12° 22' 30.00"	38° 34' 00.00"
3	12° 26' 00.00"	38° 34' 00.00"
4	12° 26' 00.00"	38° 32' 45.00"
5	12° 30' 00.00"	38° 32' 45.00"
6	12° 30' 00.00"	38° 25' 45.00"

Maputo, 20 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província de Manica

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Manica, província de Manica, em representação do Grupo Desportivo e Recreativo de Manica, requereu ao Governo Provincial de Manica o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica do Grupo Desportivo e Recreativo de Manica, com sua sede no distrito de Manica, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 14 de Fevereiro de 2009. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Multi-Service Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100105462, uma entidade legal denominada Multi-Service Mozambique, Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro outorgante:* Felício João Mário Fernando, solteiro, natural de Alto-Molócuè, província da Zambézia, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua Vinte e Quatro, casa número quatrocentos e setenta e sete, Distrito Urbano número Cinco, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110635697Q, emitido no dia quatro de Janeiro de dois mil e cinco, em Maputo.

*Segundo outorgante:* José João Miguel, natural de Chimoio, residente em Maputo, Distrito Urbano número Um, Bairro da Coop, Rua Dr. António J. Almeida, número quarenta e quatro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110212543Q, emitido no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e três, em Maputo, casado em regime sem convenção antinupcial com Oxána José Cândido Gadaga Miguel.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Multi-Service Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Vinte e Quatro, casa número quatrocentos e setenta e sete, Distrito Urbano número Cinco, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências,

delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comércio de produtos alimentares, bebidas, combustíveis e seus derivados, produtos químicos, veículos automóveis e peças sobressalentes, equipamento informático, material de escritório e de construção e prestação de serviços nas áreas de agricultura, turismo, transporte, hotelaria, formação, ambiente, construção e manutenção de equipamentos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Felício João Mário Fernando
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José João Miguel.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

#### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco

dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja a cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo décimo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;

- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- k) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade;
- n) O aumento do capital social;
- o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em Sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e
- r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura do sócio ser reconhecida notarialmente.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### (Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Cinco) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### (Competências do conselho de administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Designar um director-geral da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- h) Constituir mandatários da sociedade, que poderão ser quaisquer dos seus membros, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer dos seus demais administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente do conselho de administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao Presidente da administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seis) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em Livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGODÉCIMOITAVO

**(Balanço aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGODÉCIMONONO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

**Casos omissos**

Nos casos omissos regularão as demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tambara Safaris, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100107961, uma entidade legal denominada Tambara Safaris, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

George Robert Kyriacou, solteiro, de nacionalidade botchuana, residente no Botswana, portador do Passaporte n.º N648727, emitido no Botswana no dia dois de Setembro de dois mil e dois pelo Departamento de Imigração e Cidadania da República do Botswana, neste acto representado pelo seu procurador Geert Hendrik Klok, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE número um sete seis zero três três, emitido em Nampula em catorze de Outubro de dois mil e cinco, e residente em Maputo; e

Craig Edward Kelly-Maartens, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte, número quatro sete dois dois um zero cinco três dois, emitido a vinte de Novembro de dois mil e sete, válido até dezanove de Novembro de dois mil e dezassete, pelo Departamento Interior na África do Sul, residente na África do Sul, neste acto representado pelo seu procurador, Geert Hendrik Klok, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE número um sete seis zero três três, emitido em Nampula em catorze de Outubro de dois mil e cinco, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Tambara Safaris, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Tambara Safaris, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Rua Pêro d'Anaya, número quinze, terceiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Realização de safaris;
- b) Caça de animais selvagens;
- c) Turismo cinegético;
- d) Realização de safaris de pesca;
- e) Fazenda do brávio;
- f) A preparação e exportação de troféus de animais bravios e despojos;
- g) Desenvolvimento imobiliário;
- h) Comércio nas áreas de restauração, alojamento turístico, hotelaria e turismo, bem como a prestação de serviços conexos;
- i) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio George Robert Kyriacou; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Edward Kelly-Maartens;

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil metcais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá

exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arretada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO NONO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão, por escrito, o respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;

h) A exigência de prestações suplementares de capital;

i) Emissão de títulos;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento ou a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos à aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Craig Edward Kelly-Maartens.

Maputo, nove Julho de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Dinâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho dois mil e nove, exarada a folhas quarenta e três a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e cinco D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dinâmica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício de desenvolvimento e crescimento de capital humano. A sociedade poderá no entanto exercer outra actividade conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas, actividades essas que podem ser:

- a) Representação e gestão através de prestação de serviços a diversos projectos;
- b) *Marketing* e divulgação;
- c) Participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Judite Elias Mondlane, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Maria Helena Amândia Moisés Chongo, correspondente a cinquenta por cento.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto a exclusão de algum sócio sem consentimento expresso destes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que as sócias possam adiantar no caso de capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Os suprimentos feitos a sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos a disciplina comercial aplicável.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do concessionário e todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes a sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que haja sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Salvo quando a lei exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, sobre registo e com aviso de recepção, pelo menos sessenta dias, antes da data em que se devem reunir.

Três) A assembleia geral, reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, no caso de serem pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia pelos respectivos mandatários ou, no seu impedimento, por outros representantes para o efeito designados, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, sejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, esteja presente qualquer número de sócios ou representantes, independentemente do capital que representem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Maria Helena Amândia Moisés Chongo, que desde já ficam investidos na qualidade de sócios gerentes, e, dispensado de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve comunicar a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada declarando o nome do adquirente o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização da quota)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou, ainda, se for dada como garantia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas apresentadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Critério para amortização de quotas)

Um) Quando haja lugar à amortização de quotas, o respectivo preço será correspondente ao seu valor nominal, acrescido de parte proporcional de lucro a distribuir das reservas constituídas, conforme o que constar do último balanço e dos créditos que em cada caso devem ser satisfeitos. Além do que acima se menciona, o sócio que saia nada mais poderá exigir à sociedade seja a que título for.

Dois) Uma vez amortizada a quota que figurará no balanço como tal, permitir-se-á que posteriormente por deliberação de assembleia geral em lugar da quota amortizada, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Três) A amortização considerar-se-á efectivada na data da deliberação social realizada para o efeito, e a respectiva escritura será lavrada dentro de sessenta dias subsequentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quotas da sociedade)

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei que rege e nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios em assembleia geral;
- Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- Pelo não exercício de qualquer actividade num período superior a doze meses consecutivos;
- Pelo decurso do prazo de duração;
- Por decisão de autoridade competente, quando a sua actividade dependa de autorização governamental para funcionar;

- Pela extinção o seu objecto;
- Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias não for deliberada a alteração do seu objecto;
- Por se verificar pelas contas do exercício que a sua situação líquida e inferior a metade do valor do capital social;
- Pela falência da sociedade;
- Pela fusão com outras sociedades;
- Pela sentença judicial que determine a dissolução;
- Outras situações que justifiquem a dissolução da sociedade.

Dois) A dissolução da sociedade está sujeita a registo e tem como efeito a entrada da sociedade para a fase da liquidação.

Três) A dissolução produz efeitos a parti da da-ta em que for registada ou quando as partes, na data do trânsito em julgado da sentença que a declara.

Quatro) A dissolução da sociedade para além de registada tem de ser registada.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representante na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A sociedade geral reunirá anualmente, em sessão ordinária para a apreciação aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias, por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Helena Amândia Moisés Chongo, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.



## MBT-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação de cinco de Outubro de dois mil e oito, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade MBT-Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100043513, reuniram-se os sócios da mesma, Herbert Bassera, Joseph Timburwa, Norah Armando Guebuza, Saul Mafirakurebwa Muchesa e Norman Mubure, totalizando assim cem por cento do capital social, os sócios da referida sociedade deliberaram a alteração parcial do pacto social e aumento do capital, alterando assim os artigos quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais no valor de trezentos mil meticais cada, subscritas pelos sócios Herbert Bassera, Joseph Timburwa, Norah Armando Guebuza, Saul Mafirakurebwa Muchesa e Norman Mubure.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Norah Armando Guebuza que é nomeada presidente do conselho de administração e na sua ausência responde o sócio Norman Mubure, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Webcad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100108054 uma entidade legal denominada Webcad, Limitada.

Entre:

Anício Henrique Nhacubangane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Célula D, Quarteirão quinze, casa número trezentos e três Distrito Municipal N.º 5, na cidade de Maputo; e

Ramalho Henrique Nhacubangane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Célula D, Quarteirão quinze, casa número trezentos e três, Distrito Municipal N.º 5, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Webcad, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário, três representações da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas;
- b) Importação e exportação de equipamentos electrónicos;
- c) Comunicação visual, publicidade e *marketing*;
- d) Consultoria;
- e) Arquitectura & *design* de interiores;
- f) Soluções *web* & gráficos;
- g) Assessoria, assistência técnica;
- h) *Procurement*, mediação e intermediação comercial;
- i) Consignação;
- j) Agenciamento;
- k) Eventos;
- l) Contabilidade e auditoria; outros serviços pessoais e afins.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Anício Henrique Nhacubangane;

- b) Uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Ramalho Henrique Nhacubangane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO QUINTO

#### Participações sociais

É permitido à sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

As assembleia gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração, gerência, representação e conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de gerência nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) À sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até a primeira reunião da assembleia a sociedade será gerida e representada pelo sócio Anício Henrique Nhacubangane.

## ARTIGO NONO

**Interdição**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, estes nomear um de entre si que a todos os representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Exercício social**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social repartida entre sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortização de quotas**

A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar com conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assumira sem prévia autorização na sociedade.
- b) Se qualquer quota ser cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sexto da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução da sociedade**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Africa Training Technology, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e nove, exarada de folhas doze a vinte do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas sociedade Africa Training Technology, Limitada onde os sócios de comum acordo alteram os artigos quinto e sétimo, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro corresponde à soma de duas quotas nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephanus Johannes Marthinus Prinsloo;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Dawid Schalk Brider Loots.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Stephanus Johannes Marthinus Prinsloo e Dawid Schalk Brider Loots.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, oito de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Benguerra Villas, Limitada****RECTIFICAÇÃO**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexata a denominação Benguerra Villas, publicada na página 352 – (13), do 2.º Suplemento ao *Boletim da República*, 3ª série, n.º 41, do dia oito de Maio de dois mil e nove, rectificase a alínea a) do artigo quarto dos estatutos da sociedade Benguerra Villas, Limitada, sob a epígrafe capital social, onde se lê: «uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Benguerra Villas, Limitada» deve ler-se: «uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Benguerra, Limitada.»

**Electric MNC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100107821 uma entidade legal denominada Eléctrica MNC, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Moisés Armando Monteiro, casado com Élia da Conceição Abranches em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro Matola, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110057854W, emitido no dia dezassete de Maio de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Joaquim José Nhamona, casado com Aida Maria Felisberto Siba-Siba em regime de comunhão de bens, natural de Maxixe, província de Inhambane, residente em Maputo, Bairro Central, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110055714R, emitido no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Adélio Edgar Manuel Chitsondzo, solteiro, natural de Angoche, província de Nampula, residente em Maputo, Bairro da Polana A, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110640057Y, emitido no dia nove de Fevereiro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A firma é constituída por uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes no presente estatuto.

Dois) A sociedade Electric MNC, Limitada é uma firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante denominada por Electric MNC, Limitada. Tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil seiscentos e trinta e oito, décimo andar direito, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da formalização e assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A empresa tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria no ramo de sistemas de energia;
- b) Montagem de redes de alta, média e baixa tensão;
- c) Montagem de postos de transformação de energia;
- d) Montagem de sistemas de refrigeração;
- e) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que com observância estrita da lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas;

- a) Uma quota no valor de cento e dez mil meticais, subscrita pelo senhor Moisés Armindo Monteiro correspondente a trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticais, subscrita pelo senhor Joaquim José Nhamona correspondente a trinta e três vírgula trinta e três do capital social.
- c) Uma quota no valor de noventa mil meticais, subscrita pelo senhor Adélio Edgar Chitsonzo correspondente a trinta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado após a deliberação da assembleia geral quando e porque forma tal se efectuará beneficiando no entanto os sócios fundadores de direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique reduzida.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta careça ao juro e demais condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre assuntos da sociedade. Poderá ser também convocada uma assembleia extraordinária sempre que for necessário e o contexto assim justificar.

Dois) Compete a assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica e financeira da sociedade e outros critérios atendíveis.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do órgão ou por um dos gerentes por meio de carta com aviso de recepção, telefax, fax ou outros meios de real fiabilidade como jornais mais lidos na urbe (jornal *Notícias* e outros), com uma antecedência de dez dias úteis, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários a tomada de deliberações.

Quatro) Compete a assembleia geral anualmente eleger o sócio que presidirá por um período de dois anos. Em caso de impedimento do presidente exercer as funções por um período não superior a um terço do mandato, os sócios poderão convocar uma sessão extraordinária da assembleia geral para nomeação do seu substituto. Passado este período e continuando o presidente impedido de exercer a assembleia geral ordinária seguinte elegerá o novo presidente.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, conselho de gerência e o conselho fiscal.

Dois) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, cujos membros serão designados em assembleia geral. O mandato dos membros eleitos para o conselho de gerência é de dois anos, sem prejuízo dos sócios solicitarem a assembleia geral a convocação de uma assembleia para destituição da gerência, bem como a renúncia por parte destes.

Três) É da competência do conselho de gerência:

- a) Fazer gestão da sociedade, aquisição, alienação e oneração de bens móveis e/ou imóveis da sociedade;
- b) Extinção ou reduções da actividade da sociedade;
- c) Modificação do critério de gestão sempre que a conjuntura financeira e de participações assim o justificar;
- d) Abertura ou encerramento de qualquer uma das formas de representação da sociedade (delegações);
- e) Nomear mandatários para representação da sociedade nas suas diferentes participações no âmbito dos respectivos instrumentos do mandato.

Três) A fiscalidade da sociedade é feita pelo conselho fiscal, órgão eleito em assembleia geral. O mandato deste órgão é de dois anos. Cabe a este órgão garantir o cumprimento dos termos estatutários, fiscalizar a gestão da sociedade e apresentar a assembleia geral todo informe da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Aplicação de resultados)**

Os resultados líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Aplicação em mais áreas de expansão da sociedade;
- b) Fortificação no crescimento das actividades em exercício;
- c) Aumento do capital social da sociedade;
- d) Formação ou reconstrução da reserva legal;
- e) Distribuição aos accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar a aplicação no todo ou parte dela a realização de

quaisquer outras aplicações específicas e de carácter urgente de interesse da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve pela forma que a lei estabelecer e no caso de a dissolução for litigiosa, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se de acordo com a lei das sociedades por quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por interdição ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido inabilitado ou interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) A representação a que se refere o artigo precedente deverá ser efectuada por um único representante do sócio em causa, investido de poderes bastante para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto é omissa será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Feng Ming International Trade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100106019 uma entidade legal denominada Feng Ming International Trade, Limitada.

Entre:

Zhou Shaoliang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian--China, residente na China e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G147305717, emitido pelo Governo Civil da China;

Guoguo Zhou, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G31842576, emitido em China, pelo governo Chinês;

Xianwu Huang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G31840736, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Feng Ming International Trade, Lda, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abri-la, ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho;
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes, importação e exportação;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital, social, pertencente ao sócio Zhou Shao-liang e outras duas iguais de sete mil e quinhentos meticais cada uma pertencentes aos sócios Guoguo Zhou e Xianwu Zhuang, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio maioritário senhor Zhou Shaolin ou outro gerente a ser eleito em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral podera reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante-se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e nove. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Orient Lexinway África, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, notário do referido cartório, foi constituída entre Xin Zhang e Guangming Li uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Orient Lexinway Africa, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Orient Lexinway Africa, Limitada – (ORLEA), constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua Mariano Machado, número vinte e nove, Bairro Central

C, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto importar e exportar materiais de construção em geral e sementes agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Xin Zhang, uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Guangming Li, uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Guangming Li, que fica desde já investido na qualidade de administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Das decisões do sócio único)**

As decisões dos sócios, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

## CAPÍTULO III

## Das decisões gerais

## ARTIGO NONO

**(Balanço e aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e nove. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Tag, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100109085, a sociedade denominada Tag, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* João Calino Dengo Muhau, divorciado, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110777164X, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia dezasseis de Março de dois mil e seis;

*Segundo:* Flávio Dengo Muhau, solteiro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia oito de Agosto de dois mil e quatro.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Tag, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede, em Maputo.  
Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal, a pesquisa, prospecção e exploração mineira, comercialização, exportação dos recursos minerais e produtos relacionados, bem como importação de equipamento e diversos materiais relacionados com a actividade mineira, construção civil, canalização, furos de água, agência de viagens e turismo, Rent-A-Car, transporte rodoviário, exploração madeireira, comercialização de vidros e montagem de estruturas metálicas de alumínio, electricidade, refrigeração, *catering*, hotelaria, fornecimento e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é fixado em dez mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) João Calino Dengo Muhau, oito mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social; e
- b) Flávio Dengo Muhau, dois mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior este passará a pertencer a cada um dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Calino Dengo Muhau, que assumirá as funções de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Ano social e balanços**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Fundo de reserva legal**

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Liquidação**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**SDO Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100108887 a sociedade denominada SDO Moçambique, Limitada.

Entre:

SDO Consultores – Sociedade para o Desenvolvimento das Organizações, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre um, oitavo andar, com capital social de cinquenta mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número mil duzentos quarenta e cinco, pessoa colectiva n.º 502279443, neste acto representada pela senhora Dra. Maria Manuela Duarte da Costa, divorciada, residente em Sintra, Portugal, portadora do Passaporte n.º J793123, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e nove, pelo Governo

Civil de Lisboa, na qualidade de representante legal da sociedade conforme acta da assembleia geral número trinta e nove, datada de vinte de Março de dois mil e nove, e conforme Procuração datada de vinte e nove de Abril de dois mil e nove, em anexos ao presente contrato;

Maria Manuela Duarte da Costa, divorciada, de nacionalidade portuguesa, residente no Condomínio Monte da Lua, Alameda da Fonte velha, número quarenta e oito, Edifício A três primeiro andar, em Sintra, Portugal, portadora do Passaporte n.º J793123, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa;

Altenor Florentino Antunes Pereira, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Maria de Sousa Alves Pereira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Gorongosa, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110229388W, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo; e

Edgar Danilo Estêvão Baloi, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Liliana Cândida Dengo Baloi, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua quatro mil quinhentos e cinco, casa número trinta e três, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100144427, emitido em dezanove de Novembro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Considerando que:

- As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada SDO Moçambique, Limitada., cujo objecto é a realização de estudos e o apoio e desenvolvimento de projectos no âmbito das empresas e organizações, com especial incidência nas áreas de consultoria de recursos humanos e de gestão;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, e está dividido em quatro quotas;
- A sociedade SDO Consultores – Sociedade para o Desenvolvimento das Organizações, S.A detém uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social; a senhora Maria Manuela Duarte da Costa detém uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do

capital social; o senhor Altenor Florentino Antunes Pereira detém uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e o senhor Edgar Danilo Estêvão Baloi detém uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação SDO Moçambique, Limitada e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankomba, número mil duzentos trinta e dois.

Dois) Pode a sociedade, por mera deliberação do conselho de administração deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir sucursais, filiais ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a realização de estudos e o apoio e desenvolvimento de projectos no âmbito das empresas e organizações, com especial incidência nas áreas de consultoria de recursos humanos e de gestão.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras sociedades ou organizações, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, obrigações e prestações acessórias**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, uma no valor nominal de sessenta mil meticais, representando sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia SDO Consultores – Sociedade para o Desenvolvimento das Organizações, SA, outra, no valor nominal de

dez mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Manuela Duarte da Costa, outra, no valor nominal de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Altonor Florentino Antunes Pereira, e outra, no valor nominal de vinte mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Danilo Estêvão Balói.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

Em quaisquer aumentos de capital terão preferência os sócios que o forem à data da deliberação respectiva, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente para qualquer aumento de capital em concreto.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO OITAVO

Um) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve notificar a sociedade indicando o pretenso comprador, as quotas a transmitir, o preço e demais condições de venda.

Dois) A administração da sociedade, no prazo máximo de cinco dias contados da recepção da notificação referida no número anterior, deverá comunicar, por escrito, a todos os demais sócios a projectada alienação.

Três) Os sócios que pretendem exercer o direito de preferência, consignado no artigo sétimo dos presentes estatutos, deverão fazê-lo no prazo máximo de trinta dias, contados da comunicação da administração referida no número anterior.

Quatro) Se mais de um sócio quiser usar do direito de preferência, será este rateado na proporção das percentagens que qualquer um dos preferentes detiver no capital social.

Cinco) Se nenhum sócio quiser usar de preferência ou nada disser no prazo para o efeito previsto, é livre a alienação das quotas, contando que a transacção seja efectuada no prazo máximo de seis meses, contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só pode adquirir quotas próprias nos termos e dentro dos limites previstos na lei.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade cabe a um conselho de administração, composto por três membros, eleitos por um biénio, pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode igualmente designar quaisquer dos seus membros como administrador delegado, cujos poderes deverão ficar consignados na acta do conselho de administração que o eleger.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Além das atribuições gerais designadas por lei e neste contrato, compete ao conselho de administração:

- Gerir os negócios da sociedade e praticar os actos necessários à prossecução do seu objecto social;
- Representar a sociedade activa e passivamente;
- Constituir mandatários para a prática de actos ou categorias de actos determinados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se a:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, procedendo este nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato; ou
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A responsabilidade dos administradores será ou não caucionada, nos termos que forem deliberados pela assembleia geral que os eleger.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A fiscalização da sociedade incumbe a um revisor oficial de contas efectivo o qual será substituído, nas suas faltas por um suplente, ambos a designar bienalmente pela assembleia geral, de acordo com as formalidades impostas por lei.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente e um secretário, eleitos bienalmente pela própria assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas nos termos e com a antecedência previstos na lei, sem prejuízo de os sócios poderem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício, para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se disso for caso e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a administradores;
- Proceder às eleições que sejam da sua competência.

Três) O conselho de administração deve pedir a convocação da assembleia geral referida no número anterior e apresentar as propostas e documentação necessárias para que as deliberações sejam tomadas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Têm direito a tomar parte na assembleia geral todos os sócios que não estejam legalmente impedidos de o fazer.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas devem comunicar, por escrito, ao presidente da Mesa, o nome de quem os representa.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Para qualquer assembleia geral poder funcionar em primeira convocatória, deverão estar presentes ou devidamente representados os sócios que representem pelo menos metade do capital social.

Dois) Salvo norma legal imperativa ou cláusula deste contrato, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes.

Três) Deverão ser tomadas por maioria de votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social emitido, as deliberações sociais relativas à:

- Exigência de prestações acessórias e, nos termos do estabelecido no artigo quarto, número um;
- Alienação de quaisquer elementos do activo imobilizado da sociedade, desde que o respectivo valor unitário exceda cinquenta por cento do capital social.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros, reservas e dividendos**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O resultado líquido constante do balanço anual terá a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzido do valor que por lei deva destinar-se à formação ou reintegração da reserva legal.

Dois) A assembleia geral deliberará anualmente por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos nela representados, sobre a percentagem do lucro do exercício a ser distribuído aos sócios, desde que superior a metade do lucro do exercício que seja distribuível.

Três) Verificadas as condições exigidas por lei, poderá a administração, desde que a situação líquida da sociedade o não impeça e depois de obtido o consentimento do órgão de fiscalização da sociedade, decidir a distribuição de lucros aos sócios no decurso de um exercício.

Quatro) A decisão da administração mencionada no número anterior deverá ser precedida de um balanço Intercalar, certificado pelo revisor oficial de contas, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias disponíveis para os aludidos adiantamentos, tendo em conta os resultados verificados durante a parte já decorrida do exercício em que o adiantamento é efectuado.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO

A dissolução da sociedade ocorrerá por deliberação dos accionistas nos termos legais ou por ocorrência de qualquer evento que seja considerado causa de dissolução

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, nos termos da lei e das deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da deliberação de dissolução, salvo se a assembleia geral dispuser diferentemente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Cabe à assembleia geral deliberar sobre a derrogação de quaisquer preceitos meramente dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Para o primeiro biénio, o qual termina em final de dois mil e dez, fica desde já nomeada a administração da sociedade: Presidente, Eng.º Altonor Florentino Antunes Pereira; vogais, Dr. João Manuel Rodrigues Gonçalves e Dra. Maria Manuela Duarte da Costa.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mira – Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100108674 uma sociedade denominada Mira – Serviços, Limitada.

Entre:

Amílcar Ragu Ramos Ferreira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110366600L, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e Miryam Ragu Ramos Ferreira, solteira e menor de idade, representada pelo seu pai Amílcar Ragu Ramos Ferreira, outorga neste acto.

Celebram o contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Mira – Serviços, Limitada, é será conhecida como Mira Serviços, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede Rua da Gávea número trinta e três, terceiro andar, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agencias ou outra forma de representação social, dentro e fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data de assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Transportes com fins turísticos;
- c) Boutique, e salão de cabeleireiro;
- d) Transporte pré escolar;
- e) Actividades de acção social.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações as entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente a duas quotas, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil metcais do sócio Amílcar Ragu Ramos Ferreira, e a outra da sócia Miryam Ragu Ramos Ferreira equivalente a cinquenta por cento do capital social, igual a dez mil metcais.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Amílcar Ragu Ramos Ferreira, com dispensa de caução, bastando só a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registradas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, dez por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.



## Fruits & Veggies Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100107619 a sociedade denominada Estatutos da Fruits & Veggies Moçambique Limitada.

Entre:

João Manuel Gomes, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Rosita Abdul Remane Abdula Gomes, natural de Maputo residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110496739R, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Yolanda Arcelina de Oliveira Barbosa, divorciada, natural de Quelimane, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110554238T, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Vanessa Mogue Nunes de Sousa, solteira-maior, natural de Moçambique, de nacionalidade Portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º R088441, emitido aos dois de Abril de dois mil e dois pelo civil de Lisboa.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Fruits & Veggies Moçambique Limitada, tem a sua sede social na Rua da Argélia número duzentos noventa e um, Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Produção e comercialização agrícola;
- Agro processamento;
- Comércio a grosso e retalho;
- Importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto desta, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

### CAPÍTULO II

#### Da capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil metcais, representado por três quotas pertencentes aos sócios:

- Vanessa Mogue Nunes de Sousa, no valor de catorze mil metcais equivalente a setenta por cento do capital;
- Yolanda Arcelina de Oliveira Barbosa, no valor de três mil de metcais, o equivalente a quinze por cento do capital;
- João Manuel Gomes, no valor de três mil de metcais, o equivalente a quinze por cento do capital.

##### ARTIGO SEXTO

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de gerência.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

##### ARTIGO OITAVO

Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser oposta por chancela.

##### ARTIGO DÉCIMO

Para resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMOPRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

##### ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

Um) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Dois) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessão ou divisão de quotas.

##### ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas fazer-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à reunião.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMOQUARTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados independentemente do capital social que representem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

## SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por três membros nomeados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência serão eleitos por três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de gerência pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensadas a apresentação de caução.

Três) Poderão também ser designadas para o conselho de gerência pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) O conselho de gerência designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes e qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo Presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

Três) As convocatórias deverão conter a agenda de trabalhos, a hora e local de reunião e serão acompanhadas por quaisquer documentos que julguem necessários à tomada das deliberações, caso sejam tomadas.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, por regra, na sede social, podendo, no entanto, realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interesses sociais.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de participar na reunião poderá fazer-se representar por um outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e recebida por este antes do início da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O quórum mínimo para que o conselho de gerência se considere regularmente constituído é de metade dos seus membros, presentes ou representados.

Dois) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações de conselho de gerência deverão ser registadas no livro de actas, devendo as actas ser assinadas pelos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de gerência.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de todos os membros do conselho de gerência.
- Pela assinatura de um membro do conselho de gerência a quem este tenha delegado poderes para o efeito.
- Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em nenhum caso poderá o conselho de gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Do exercício social e aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de gerência que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrar-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Em todo omissis, aplicar-se-ão as disposições da lei da sociedade por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**FINARTE – Gestão, Comércio & Indústria Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100107937 uma entidade legal denominada Finarte – Gestão, Comércio, Indústria Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Daniel Lopes Teixeira, divorciado, natural de São Julião da Figueira da Foz do Conselho da Figueira da Foz, residente na Avenida Joaquim Chissano, número cento e trinta e três, primeiro andar, flat A único, Maputo – Moçambique, portador do Passaporte n.º J852519, emitido em dez de Março de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa.

Constitui por si uma sociedade unipessoal por quotas que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a dominação de Finarte - Gestão, Comércio & Indústria Sociedade

Unipessoal, Limitada, com sede social em Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, número cento e trinta e três, primeiro andar, flat único podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, hotelaria, turismo, *catering*, informática, telecomunicações, comercialização de telefones, canalização e electricidade, construção civil, construção de vivendas, apartamentos e lojas para venda, restauração e pintura de edifícios, e obras públicas, compra e venda de propriedades administração e locação de imóveis, fiscalização de obras, elaboração de projectos de construção civil, urbanizações e loteamentos, aluguer de máquinas e terraplanagens, plantação de floresta, construção e exploração de centros ípicos, campos de golfe, aldeamentos turísticos ou parques industriais, moda e confecções, sapataria, exploração mineira e floresta, transportes de valores, e públicos rodoviários de mercadorias e passageiros, ambulâncias, taxis, transportes, doentes e pronto socorro, marítimos, aéreos e terrestres, camionagem, agente despachante, agência de viagem, cyber café, mercearias e supermercados, bancos e casas de câmbios, transitórios, cabotagem, rent-a-car, compra, venda e reparação de viaturas novas e usadas e seus acessórios, centro de inspecções, exploração de parques de estacionamento, comércio de aeronaves para a viação ligeira e seus acessórios, comércio de embarcações, gestão de projectos e consultoria, direito e contabilidade, fabricação telha, tijolo, blocos e vigotas, tubagens e injeção de produtos plásticos, comercialização de tintas e diluentes, combustíveis e lubrificantes, óleos, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, medicamentos, material cirúrgico, gastavel e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, abertura de farmácias, centro médico, clínica geral, fisioterapia, manutenção física e reabilitação, perfumaria, centro de cópias, tradução e plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, salão de cabeleireira, serviços de estética, massagens, botique, agência de viagens, imobiliárias, relações públicas, pastelaria, gelataria, panificação, restaurante e similares, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto, desporto e recreação, video clube, produção e

promoção de eventos, produção e promoção de audo-visuais, rádio, televisão, *marketing*, comércio de artes e oficina, oficinas auto, venda de equipamento de caça, manutenção de espaços verdes e jardinagem, rega por aspersão execução manutenção e tratamento de piscinas, caixilharia de alumínio e carpintaria, negócios e parcerias, auditoria, climatização e refrigeração, serviços de recauchutagem, pneus novos, segurança privada de bens patrimoniais, colégio, creche, universidade, educação e cultura, casa de penhores, leiloeira e antiguidades, escolas de condução, ensino de línguas, ensino, *trading*, importação e exportação, cedência de pessoal, regime trabalho temporário, seguro e talho podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, é vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por um único sócio Daniel Lopes Teixeira.

#### ARTIGO QUINTO

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Daniel Lopes Teixeira, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- a) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato;
- b) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes;
- c) A empresa ainda através da gerência ainda poderá ceder a outras empresas que utilizem as suas marcas e patentes, da sua pertença ou a adquirir;
- d) Participar em outras empresas com mesmos objectivos ou diferentes.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

Dissolvida a sociedade por acordo do sócio e nos demais casos legais, e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de

acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Vida Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100101203, uma sociedade denominada Vida Mais, Limitada.

Entre:

Artur Ricardo Palermo, casado com a Kerry Palermo, em regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 6612275185086, emitido em treze de Agosto de dois mil e três, pelas Autoridades Sul-Africanas, residente acidentalmente em Maputo, doravante designado por Primeiro Contraente; e

Carlos George Paulo, casado, natural de Joanesburgo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110815931 E, emitido a dezoito de Julho de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua cinco, Bairro Triunfo, em Maputo, doravante designado por segundo contraente.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objecto)

Pelo presente contrato, de comum acordo, o primeiro e o segundo contraentes constituem, entre si, uma sociedade por quotas, que adopta a denominação Vida Mais, Limitada, com sede na Avenida de Gerónimo Ozório, número setenta e três, Bairro do Sommerchild, em Maputo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao primeiro contraente;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao segundo contraente.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Disposições que regem a sociedade)**

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Vida Mais, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, estabelecimentos e representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Gerónimo Ozório, número setenta e três, Bairro da Sommerschild, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação e representação de serviços médicos de emergência por via terrestre ou aérea, incluindo serviços de evacuação médica, ministração de cuidados de saúde primários e serviços médicos profissionais, serviços de ambulâncias, criação de uma clínica de assistências de cuidados intensivos de reanimação, serviços de reboque e assistência mecânica, bem como a promoção e venda de serviços médicos e produtos de seguros nacionais e internacionais e importação e comercialização de equipamentos de saúde e assistência médica e todos os produtos acessórios necessários à actividade da sociedade, bem como o desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticaís, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, detida pelo sócio Artur Ricardo Palermo; e
- b) Outra quota com o valor nominal de doze mil meticaís, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, detida pelo sócio Carlos George Paulo.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

## ARTIGO OITAVO

**(Oneração de quotas)**

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e

g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de cem milhões de dólares americanos.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

j) a exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem milhões de dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

t) Contrair obrigações de valor superior a cem milhões de dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMOQUARTO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um Conselho de Administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMOQUINTO

##### (Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMOSEXTO

##### (Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

## SECÇÃO III

### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e nove a dois mil e doze Artur Ricardo Palermo.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as Partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Golden Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade Golden Travel, Limitada reunida em sessão extraordinária realizada na sede social aos vinte e três de Abril de dois mil e nove, e consubstanciadas na acta avulsa número zero, zero, dois, barra dois mil e nove, o sócio António dos Santos Maló dividiu a respectiva quota em quatro novas quotas, tendo reservado para si mesmo uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; cedido uma quota correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor da senhora Farzana Abdul Karim; cedido uma quota correspondente a doze e meio por cento do capital social a favor do senhor Abdul Latifo Firoz Cassamo; e cedido uma quota a favor do Senhor Fernando J. Castanheira Bilale, na sequência do que se procedeu à alteração do teor dos artigos quarto, oitavo e nono do contrato de sociedade, os quais passarão a constar com a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um

milhão de meticais, constituído por cinco quotas, sendo a primeira, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio António dos Santos Maló; a segunda, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Farzana Abdul Karim; a terceira, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente aos herdeiros de Nyimpini Joaquim Chissano; a quarta, no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Latifo Firoz Cassamo; e a quinta e última, no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fernando J. Castanheira Bilale.

#### ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence a todos os sócios que, desde já, são nomeados administradores dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos através da assinatura conjunta de quaisquer dois dos quatro administradores nomeados nos termos do artigo oitavo.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar conjuntamente por quaisquer dois dos quatro administradores acima nomeados.

Em tudo o mais não alterado permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e nove. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Aida C. Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100108267, uma entidade legal denominada Aida C. Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, Aida Carina Cardoso Idrissa, casada com Nélio de Sousa Marques Macingarrela, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Vlademir Lenine, décimo terceiro andar, PH7, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110321964A, emitido a trinta de Junho de dois mil e quatro, cria a sociedade por

quotas unipessoal designada Aida C. Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aida C. Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada., e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, décimo terceiro andar, PH7, número dois mil duzentos noventa e dois.

Dois) Por simples deliberação de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar actividades de prestação de serviços como:

- Limpeza e lavagem de instalações;
- Planeamento, organização e gestão de eventos;
- Aluguer de equipamento para eventos;
- Aluguer de viaturas para eventos e transporte de alunos;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e da gerência

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito em dinheiro e é de dez mil meticais, correspondentes à uma quota única, pertencente à Aida Carina Cardoso Idrissa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados em reserva.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem à sócia única Aida Carina Cardoso Idrissa, ficando desde já investida de poderes de gestão ou dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) A sócia única poderá delegar os poderes de gerência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos é necessário a assinatura da gerente, por si ou por intermédio de representante legal, nos precisos termos dos instrumentos de mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso de algum gerente e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em acto e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avals e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo caso são consideradas de nenhum efeito.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição da sócia única e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Julho de dois mil e nove. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Sofaria Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio do ano dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço quarenta e um do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Rui Manuel Mogueue Catoma, Omar Bocoum, Amadou Bocoum e Bocoum Osmam nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Safara Gems, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferí-la, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território moçambicano e estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade Safara, Gems, Limitada, tem por objecto o comércio de minerais preciosos e semi-preciosos, podendo os sócios em assembleia geral deliberar o exercício de outras actividades comerciais nos termos da lei.

Comercializar minerais e metais tais como berilo e suas variedades, turmalina e suas variedades, quartzo, ouro, granada, rubi, morganite com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda aumentar a lista dos minérios assim que os sócios deliberarem em assembleia geral e o comércio justificar.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas sendo uma quota no valor de trinta mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Rui Manuel Mogueue Catoma, uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Bocoum Ousman e duas quotas iguais no valor de sete mil e duzentos meticais cada uma, pertencentes aos sócios Omar Bocoum e Amadou Bocoum.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora arresto sendo ou adjudicação judicial duma quota poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a inerbencia do seu titular.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução fica a cargo do sócio Bocoum Osumane que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes que...poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a cada sócio por início de procuração.

Três) Em assembleia geral poderá se deliberar a justa remuneração do sócio administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios sendo por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros líquidos

Os Líquidos deduzida a percentagem para bem serão divididos pelos sócios mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.



Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e oito de Maio de dois mil e oito. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

## In Door, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100109018, a sociedade denominada In Door, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* António José Rodrigues, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Sónia Isabel Vieira de Almeida Rodrigues, natural de, Bombarral, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º H027135 emitido aos treze de Julho de dois mil e quatro em Lisboa;

*Segundo:* Miguel Jorge Rodrigues da Silva, solteiro maior, natural de Bombarral Bombarral, de nacionalidade Portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J890542 emitido aos seis de Abril de dois mil e nove em Lisboa.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação In Door, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto obras, remodelação, manutenção de espaços, electricidade, canalização e pintura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas iguais, no valor de setenta e cinco mil metcais cada, subscrita pelos sócios, António José Rodrigues e Miguel Jorge Rodrigues da Silva.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução

##### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## CMD Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100108739 uma entidade legal denominada CMD Services, Limitada.

*Primeiro:* Catarina Mário Dimande, filha de Mário António Dimande e de Nora Valente Maculube, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110019826 Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Maio de dois mil e seis, residente na cidade de Maputo, na Rua Base N'chinga, número quatrocentos sessenta e cinco, rés-do-chão, Bairro da COOP;

*Segundo:* Nora Valente Maculube, filha de Valente Foquiço Maculube e de Chijuala Catarina Tembe, de nacionalidade moçambicana, viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110055560 P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Abril de dois mil e seis, residente na cidade de Maputo, na Rua Base N'chinga, número quatrocentos sessenta e cinco, rés-do-chão, Bairro da COOP;

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

CMD Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivos principais o desenvolvimento de projectos de consultoria nas áreas de publicidade e *marketing*, organização de eventos, gestão de recursos humanos, incluindo recrutamento de pessoal, imobiliária, tradução oficial e prestação de serviços.

Dois) A sociedade exercerá as funções de representação comercial de companhias, marcas e patentes nacionais e internacionais, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação de bens e equipamentos relacionados com o seu objecto.

Quatro) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) O conselho de gerência sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Catarina Mário Dimande;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Nora Valente Maculube.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) As quotas não poderão ser divididas, só poderão ser transmitidas ou alienadas.

Dois) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo o sócio transmissente comunicar, por escrito, à sociedade.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

#### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Único. A administração e gestão da sociedade ficam a cargo das sócias Catarina Mário Dimande e Nora Valente Maculube, que desde já ficam nomeadas administradoras, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete às administradoras exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abonações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) As administradoras, podem delegar os seus poderes a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer uma das administradoras;
- b) Pela assinatura do director executivo ao qual as administradoras tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Vista Mutucua, Limitada

Domingos Chitof Elias, assistente técnico dos Registos e Notariado certifico, em cumprimento do despacho exarado no requerimento de Terance Ernest Bettin, que compulsando os livros do registo comercial arquivados nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, neles não se acha matriculada qualquer firma com a denominação, Vista Mutucua, Limitada, nem outra semelhante que com ela possa se confundir.

Esta certidão é válida por noventa dias.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de conferida vai assinada.

Vilankulo, dez de Janeiro de dois mil e seis.  
— O Assistente técnico, *Ilegível*.

Documento complementar elaborando nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas sessenta e seis a sessenta e sete do livro de notas número treze da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vista Mutucua, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral dos sócios, abrir ou encerrar delegações, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prática das actividades seguintes:

- a) Turismo;
- b) Pesca desportiva e de recreio;
- c) Exploração de restaurante e bar;
- d) Fomentação de mergulho;

- e) Transportes marítimo e terrestre de passageiros;  
f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou complementares do objecto principal, desde que a assembleia geral dos sócios assim delibere e obtidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondente à soma de duas divididas da seguinte maneira: setenta por cento do capital social, equivalente a vinte e um milhões de meticais, pertencentes ao sócio Terance Eriest Bettin e trinta por cento do capital social equivalente a nove milhões de meticais, para o sócio Amílcar Serafim Vitoriano Cabrit.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas, para estranhos depende do consentimento da sociedade o qual é reservado o direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, conforme os casos, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, telefax ou fax, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, podendo ser reduzido para oito dias em sessões extraordinárias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertence unicamente ao sócio Terance Ernest Bettin, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos sociais.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue instrumento legal para o efeito com todos os limites de competências.

Três) Em caso algum, o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço

Anualmente será dado balanço fechado com referência a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por

cento será deduzido para o fundo de reserva legal e o remanescente passará para o dividendo dos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, dissolvendo por acordo dos sócios, então todos serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

Em tudo quanto fica omissivo, regular-se-á pelas disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dez de Janeiro de dois mil e seis. — O Assistente Técnico, *Ilegível*.

## Solcarmo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100108305 uma entidade legal denominada Solcarmo Moçambique, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Horácio Fernando Inocêncio do Carmo, divorciado, natural da freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra, titular do Passaporte da República Portuguesa n.º J425060, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e sete, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, contribuinte fiscal n.º 104445268, residente na Rua Rufina de Oliveira número cinquenta e dois, terceiro esquerdo, flat três;

*Segundo:* Sérgio Paulo Crispim Inácio, divorciado, natural da freguesia de A-Dos-Cunhados, Concelho de Torres Vedras, titular do Passaporte da República Portuguesa n.º J800522, emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, contribuinte fiscal n.º 108322470, residente na Rua Rufino de Oliveira, número cinquenta e dois, na cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato que é regido pela lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique e em especial dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a denominação Solcarmo Moçambique, Limitada, e dura por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Rufino de Oliveira, número cinquenta e dois, primeiro esquerdo, flat três, Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, sem deliberação dos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Formas e locais de representação)

A gerência poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem deliberação dos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio de materiais de construção civil, importação e exportação de casas pré-fabricadas, construção, venda e revenda do adquirido, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento de imóveis, exploração, comercialização e promoção de empreendimentos turísticos, turismo de habitação, agro-turismo e turismo rural, restauração, estabelecimentos de bebidas com ou sem espectáculo, hotelaria e similares e estabelecimentos de manutenção física.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, no valor de dez mil meticais cada, pertencentes uma ao sócio Horácio Fernando Inocêncio do Carmo e outra ao sócio Sérgio Paulo Crispim Inácio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele, é exercida pelo gerente ou gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Horácio Fernando Inocêncio do Carmo e Sérgio Paulo Crispim Inácio.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de um gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, porém a cessão a terceiros, mesmo que se trate de cessão entre os cônjuges, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão das quotas da sociedade a terceiros, mesmo que estes sejam cônjuges, devendo o sócio que pretenda ceder a sua quota notificar o outro para a preferência com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que se efectivar essa cedência.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes termos:

- a) Com consentimento do seu titular;
- b) Quando a mesma seja penhorada, arrestada ou de alguma forma apreendida pelo tribunal;
- c) Quando, em partilha subsequente ao divórcio ou em separação judicial de pessoas e bens, a quota não for adjudicada ao cônjuge sócio;
- d) Quando o seu titular for considerado insolvente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação favorável de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Os sócios gozarão de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro ou em espécie, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á por via postal registado com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) São dispensadas todas as formalidades referidas no número anterior quando todos os sócios se encontrem presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinados assuntos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberação da assembleia geral)**

As deliberações da assembleia geral, salvo quando a lei ou o contrato exijam maior número, serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lucros)**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Exercícios sociais)**

Os exercícios sociais correspondem aos anos civis.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Levantamento do capital social)**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo, publicação e instalação da sede social e outras despesas inadiáveis.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições finais**

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Majigo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e nove, exarada de folhas uma a quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social, em que o sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz, cede na totalidade a quota que possui no capital social da sociedade, com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social a novo sócio Stuart Hugh Mac Donald cessão feita com todos os direitos e obrigações e aparta-se da sociedade e nada dela tem haver, deliberado ainda autorizar o sócio Richard John Eatwell, dividir a quota que possui no capital social da sociedade, com o valor nominal de noventa mil meticais, em duas novas quotas, a primeira com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, que mantém para a segunda com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a ceder o novo sócio Stuart Hugh Mac Donald, assim como a sua unificação; ainda deliberaram aumentar o capital social para um milhão de meticais, mediante subscrição de novas participações na proporção das quotas detidas pelo sócio Richard John Eatwell e pelo novo sócio Stuart Hugh Mac Donald realizadas em bens e equipamento; foi ainda deliberada a mudança da sede da sociedade, da Vila de Vilankulo para Avenida Ngungunhane, Chalambe Um, cidade de Inhambane, inclusão de algumas actividades no objecto social e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e sétimo, que regem a dita sociedade passando a ter a redacção seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Majigo, Limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, na Avenida Ngungunhane, Chalambe Um.

Dois) A sede da sociedade poderá ser mudada para outro ponto do território nacional ou estrangeiro desde que haja decisão da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda criar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando necessário desde que devidamente deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Carpintaria;
- b) Fabrico e venda de móveis;
- c) Fabrico e venda de todos artigos relacionados com a construção civil;

- d) Fabrico e venda de artigos especificamente de arte;
- e) Corte de toros e venda de madeira, processada e para uso nas carpintarias;
- f) Comércio a grosso e a retalho de produtos fabricados, comprados e importados;
- g) Importação e exportação de materiais necessários a execução de actividades pela sociedade incluindo a exportação de madeira processada, produtos de madeira e mobílias.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a duas quotas desiguais pertencentes a:

- a) Stuart Hugh Mac Donald, titular de uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticais, que representa sessenta por cento do capital social;
- b) Richard John Eatwell, titular de uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, que representa quarenta por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidos a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral, ficando desde já nomeado como presidente deste conselho o sócio Stuart Hugh Mac Donald.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias, e podem nomear gerente geral para gestão diária da sociedade.

Três) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleito em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Para actos de mero expediente basta assinatura de um director, gerente-geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) O conselho de administração pode nomear advogados e representantes da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e três de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Famba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e nove, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100108437 uma entidade legal denominada Famba.

*Primeiro:* Alberto Simone Samuel, solteiro, residentes, na Avenida Rua Principal, casa número duzentos vinte e seis, célula C, Bairro do Aeroporto A, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110612122Q, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo:* Maria Elvira Carlos Chipe, solteira, residente na Rua Magole – Zimpeto Matendene, quarteirão número vinte e oito, casa número quarenta e dois, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110445033C, emitido aos oito de Agosto de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adota a denominação Famba, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem sua sede na Machava Socimol, parcela setecentos oitenta e cinco, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) Famba, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a criação de meios para dar oportunidades de emprego à jovens que saem das universidades.

Dois) Nos termos do número anterior, entende-se por oportunidades de emprego, a aquisição de trabalho de vários níveis, para pessoas com diferentes qualificações dando prioridade aos jovens recém – formados.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a duas quotas, onde uma é de vinte mil meticais do sócio Alberto Simone Samuel; e a outra de dez mil meticais da sócia Maria Elvira Carlos Chipe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total e parcial, de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção;
- Conselho fiscal.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á:

- Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- Extraordinariamente, sempre que for necessário;
- Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa, com antecedência de setenta e duas horas.

##### ARTIGO NONO

#### (Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar validamente sobre alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumento do capital social, divisão e cessão de quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Falecimento de sócio)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Conselho de direcção)

Um) A gestão da sociedade é confiada ao sócio Alberto Simone Samuel.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de dois anos renováveis.

Três) O conselho de direcção nomeará, na sua primeira reunião, o director executivo determinando na mesma altura as suas funções e competências.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Competências)

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode, por documento escrito, delegar poderes em qualquer dos seus membros.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Reuniões)

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo director-geral, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalho.

Três) O membro de conselho de direcção, impedido de comparecer, poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

Quatro) As reuniões do conselho de direcção deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, devendo ser assinado pelos presentes.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou qualquer empregado designado para o efeito.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura dos dois sócios, nomeadamente, Alberto Simone Samuel e Maria Elvira Carlos Chipec.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três ou cinco membros, podendo os estatutos determinarem a sua substituição por um fiscal.

Dois) Um membro do conselho fiscal ou fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A fiscalização poderá ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Compete ao conselho fiscal ou ao fiscal único:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que respectivos lançamentos servem de suporte;
- c) Verificar a exactidão das contas anuais;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração.

#### CAPÍTULO IV

### Das contas do exercício e distribuição de lucros

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Contas do exercício)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral, findo o exercício económico.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberações de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Creda Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e oito traço D do Terceiro Cartório Nacional de Maputo, perante mil Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Creda Communications (Pty) Limited e Eugene Trevor Brandt, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Creda Investments, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Primeira Perpendicular da Rua João Nogueira, número sete, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade gráfica e de publicidade, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, pertencente à Creda Communications (Pty) Limited; e
- b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais pertencente ao senhor Eugene Trevor Brandt.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por máximo de quatro membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

##### (Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da Lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- h) Nomear o director geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer

terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

- l) Gerir quaisquer outros, conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Primeiro conselho de administração)

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos, com excepção do previsto no número dois abaixo:

- a) Daniel Jacobus Bailey (Presidente);
- b) Eugene Trevor Brandt; e
- c) Assane Sufiane.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum)

Um) O quorum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos dois terços dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e nove. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## TMJ - Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Henrique Simeão Tamele, Fátima Alberto Machel, Fernando Victorino Matule e Belmira Henrique Mate Manjate, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada TMJ - Engenharia e Serviços, Limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de TMJ - Engenharia e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Esta sociedade limitada será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, por meio de deliberações sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade TMJ - Engenharia e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, na Rua primeiro de Maio, número S/N e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, agências em todo território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A gerência poderá decidir estabelecer e manter ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação quando e onde seja necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas;

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins em qualquer ramo de comércio ou indústria desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e a sociedade obtenha a necessária autorização legal.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social e quotas

O capital social da sociedade TMJ - Engenharia e Serviços, Limitada, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, do qual cento e noventa mil metcais em bens e os



restantes dez mil meticais em numerário, corresponde à soma de quatro quotas de valor nominal igual a vinte e cinco por cento sobre o capital social cada, tituladas pelos sócios Henrique Simeão Tamele, Fátima Alberto Machel, Fernando Victorino Matule e Belmira Henrique Mate Manjate.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não são exequíveis prestações suplementares obrigatórias de capital mas os sócios podem efectuar suprimentos à sociedade ao juro e demais condições que forem estabelecidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração da actividade, constituindo tais valores verdadeiros empréstimos dos sócios à sociedade.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas bancárias particulares dos sócios, mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo se a assembleia geral os tenha reconhecido como tais.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Cessação e divisão de quotas**

Um) A cessação e divisão de quotas entre os sócios são livres mas para terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição das quotas os sócios individualmente e se mais do que um pretendê-las serão divididas na proporção do capital que possuem na sociedade.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data de recepção, pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No caso de discordância quanto ao valor da quota a ceder, a mesma será fixada por avaliação a ser efectuada por peritos nomeados pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;

c) Quando a quota do sócio seja dada como da sociedade;

d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a vida ou actividade da sociedade.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será o do respectivo valor nominal quando este for superior ao valor real.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Novos sócios**

Por deliberação da assembleia geral e fora do caso da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Herdeiros**

Um) Em caso de morte ou interdição de titular da quota, esta passará a titularidade dos respectivos herdeiros ou representantes do interdito.

Dois) Os herdeiros ou representantes do interdito exercerão em compropriedades os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa de cujos ou interdito, fazendo-se representar por um deles.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que seja necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios, rotativamente.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída a um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A remuneração dos gerentes será fixada por deliberação dos sócios.

Três) O mandato de gerência durará por quatro anos sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberar a todo o tempo a destituição de gerentes, bem como do direito à renúncia por parte destes.

Quatro) A renúncia de gerente deve ser comunicada por escrito à sociedade e torna-se efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízos que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas atribuições, compete a cada um dos gerentes praticar os actos que sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores da sociedade para os fins, e com os poderes que definir.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, um gerente ou gerentes e um procurador, ambos com poderes expressamente concedidos pela assembleia geral;

Dois) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como garante, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Balanço e distribuição dos resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, que podem deliberar não afectar qualquer distribuição de lucros, efectuando-se a constituição da reserva legal a parte dos lucros determinados por lei;

Três) Os sócios podem deliberar, por maioria de setenta e cinco por cento de votos correspondentes ao capital social, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Resolução de conflitos**

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Caso as divergências subsistam, elas serão dirimidas com recurso à lei de arbitragem, conciliação e mediação, em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Casos omissos**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente a lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, sete de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Trasso Arquitectura & Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100108593 a sociedade denominada Trasso Arquitectura & Design, Limitada.

Entre:

Alka Rasciclal, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110520943D, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Maomed Arshad Amodmia Soma, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110153852K, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente em Maputo, outorga neste acto.

Celebram o contrato da sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Trasso Arquitectura & Design, Limitada, e será conhecida como Trasso, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede Rua Sá de Miranda cento e um, terceiro andar, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro e fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data de assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Actividades de arquitectura;
- c) Actividades de desenho e projecções de construção actividades de Decoração e remodelação;
- d) Projectos e engenharia;
- e) Fiscalização de obras e empreitadas;
- f) Medições e avaliações;
- g) E outras actividades relacionadas com a arquitectura e desenho.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações as entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais da sócia Alka Rasciclal, e a outra do sócio Maomed Arshad Amodmia Soma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, igual a dez mil meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

A cessão o divisão de quotas e livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

### ARTIGO SEXTO

#### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem as sócias Alka Rasciclal, e Maomed Arshad Amodmia Soma, com dispensa de caução, bastando uma só assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registradas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

### ARTIGO OITAVO

#### Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, dez por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Emvest Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas dezassete a folhas dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim Licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária do referido Cartório, foi constituída entre: Emvest Chókwe Limited e Pro Alia Investment 1 (Mauritius) Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Emvest Limpopo, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agro-industrial para a produção de alimentos, pecuária e criação de aves domésticas, e produtos relacionados, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, pertencente à Emvest Chókwe Limited; e
- b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à Pro Alia Investment 1 (Mauritius) Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;

b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

**(Poderes do conselho de administração)**

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedades;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:
  - (a) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e
  - (b) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO DÉCIMOQUARTO

**(Primeiro conselho de administração)**

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos, com excepção do previsto no número dois abaixo:

- a) Russell du Preez (Presidente);
- b) Chris Davidson;
- c) Anthony Poorter;

## ARTIGO DÉCIMOQUINTO

**(Convocação das reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido; incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

## ARTIGO DÉCIMOSEXTO

**(Quórum)**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de

participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Livros e registos)**

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cartoze de Julho de dois mil e nove.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Yuna & Monio Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legas sob NUEL 100107635, uma entidade legal denominada Yuna & Monio Computers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Osmónio Mário Mazive, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110368728P, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo:* Gabriel Fernando Miambo, casado, com Avelina Paulo Chongo Miambo, sob regime de comunhão de bens, natural de Manjacaze, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108822W, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Celebram o presente contrato que é regido pela lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique e em especial dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Yuna & Monio Computers, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede provisória no Bairro Laulane, Rua três mil e quinhentos e quarenta e dois, Quarteirão quarenta, casa numero mil quinhentos e noventa e dois, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- Formação e assistência técnica na area de informática;
- Venda de equipamento e acessórios informáticos;
- Montagem e processamento de contabilidade;
- Consultoria;
- A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO QUINTO

**Capital e distribuição de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Osmónio Mário Mazive, com quota de sessenta e sete por cento, correspondente a dez mil meticais;
- Gabriel Fernando Miambo, com quota de trinta e três por cento, correspondente a cinco mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital**

Um) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em dinheiro.

Dois) A deliberação do aumento de capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos socios na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Suprimentos**

Os socios poderão fazer à Sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A divisão e cessão total ou parcial a estranho de quotas à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos socios dependem da autorização previa da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos socios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância disposta nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer socio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Tres) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) A assembleia geral é convocada por meio de carta, email ou sms dirigida aos socios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local e a hora de realização.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração, gerência e forma de obrigar**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) O conselho de gerência reuni-se-á sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

Quatro) A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios, na ausência dele o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Remuneração

Salvo disposição em contrário, tomada pela assembleia geral, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições diversas

Findo o balanço e verificado os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição e reintegração da reserva da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em todo o omissio será regulado pela lei das sociedades e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Estação de Serviço Cascatas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e três, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Santanha Momade, técnico superior e notário N2 do referido cartório, foi constituída entre Zacarias César da Silva, casado, e Fázio Zacarias Gulli da Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Estação de Serviço Cascatas, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Vila da Namaacha, província de Maputo, podendo

estabelecer ou fechar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que os sócios o deliberem, obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A Estação de Serviço Cascatas é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de combustíveis lubrificante, boutique e outros.

Dois) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar no capital doutras sociedades já constituídas ou a constituir, independentemente do seu objecto social, mediante deliberação dos sócios e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias a actividade principal, obtidas as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Zacarias César da Silva;
- b) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Fázio Zacarias Gulli da Silva.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberada que seja alteração do capital, será o mesmo rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, prazo deverá ser feita a sua realização.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre sócios ou a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de prévia autorização da sociedade por deliberação da assembleia geral, com maioria qualificada.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos de gerência compete a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessário e com aprovação do respectivo presidente.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios, por um período de um ano, segundo o princípio da alternância sucessiva.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente, por escrito, seguindo-se as formalidades legalmente exigidas.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral mediante procurador com poderes bastantes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum deliberativo

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião geral quando a respeito de qualquer assunto a deliberar, todos os sócios concordem por escrito na deliberação, cujo conteúdo deve figurar claramente explicitado.

#### CAPÍTULO IV

##### Da gestão e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, estará a cargo do sócio gerente Zacarias César da Silva e nas suas ausências pelo sócio Fázio Zacarias Gulli da Silva, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos gerentes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos

ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais como letras de favor, finanças, avales e semelhante.

Cinco) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração ou não dos gerentes.

## CAPÍTULO V

### Do balanço e contas

#### ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

##### Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

##### Destino dos lucros apurados no balanço anual

Os resultados líquidos apurados, deduzidos os impostos e outras obrigações, em cada exercício, nomeadamente a percentagem de fundo de reserva legal e a percentagem de reservas especiais criadas por decisão unânime da assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMOQUARTO

##### Dissolução da sociedade

A Estação de Serviço Cascatas só se dissolve nos termos estabelecidos por lei e será liquidada conforme os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMOQUINTO

##### Morte ou incapacidade

A Estação de Serviço Cascatas não se dissolve em caso de morte, interdição ou incapacidade física de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

#### ARTIGO DÉCIMOSEXTO

##### Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique e em especial a lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e três. — A Ajudante, *Ilegível*.

## D'Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e nove, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100109182 uma entidade legal denominada D'Arquitectura, Limitada.

Entre:

Daniel Filipe de Campos Pinhal, solteiro, natural da Moita – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º R215880, emitido em Maputo, em vinte e sete de Junho de dois mil e três, e válido até o dia vinte e sete de Junho de dois mil e treze.

Matilde Maria Rodrigues de Campos Pinhal, divorciada, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º J484876, emitido em Santarém – Portugal, em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito, e válido até o dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze;

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto número três barra dois mil e três, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

## CAPÍTULO I

### Do nome, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de D'Arquitectura, Limitada (a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, número quatrocentos e quarenta, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de projectos técnicos de planeamento e de construção;
- b) Prestação de serviços de arquitectura e engenharia;
- c) Assistência técnica à realização de obras de arquitectura e de urbanização, obras de construção civil, em qualquer das suas componentes, bem como actividades acessórias e complementares daquela ou com aquela conexas;
- d) Análise e avaliação de projectos e investimentos;

e) Promoção de seminários;

f) Prestação de serviços de consultoria;

g) Formação técnico-profissional.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Daniel Filipe de Campos Pinhal; e

b) Uma outra quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Matilde Maria Rodrigues de Campos Pinhal.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

#### ARTIGO NONO

##### Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a Administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um Advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por:

- a) Daniel Filipe de Campos Pinhal;
- b) Matilde Maria Rodrigues de Campos Pinhal.



Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grupo Intercar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Grupo Intercar, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número novecentos e cinquenta barra mil cento e dez, Bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de qualquer sociedade comercial, industrial ou de prestação de serviços, constituída ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o seu objecto social ou, ainda, participar em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, sob qualquer forma legal;

b) A prestação de serviços de assistência técnica e de gestão a empresas participadas pela sociedade;

c) O exercício de qualquer actividade complementar ao seu objecto social, nela se compreendendo a importação, exportação, representação e comercialização, bem como a angariação de comissões e consignações ou ainda o agenciamento de marcas, registos e patentes de quaisquer bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, encontrando-se representado por cem acções nominativas, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma e mostrando-se integralmente realizado.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) O tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;

g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuam, a exercer nos termos gerais.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções representativas do capital da Sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade e prazo da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada, e, em termos gerais, respeitar o disposto no artigo trezentos e setenta e seis do Código Comercial.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos e condições estabelecidos na legislação em vigor.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o

balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e o conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre a aquisição, venda, permuta ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis e os correspondentes direitos;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- f) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- g) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- h) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- i) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- j) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- k) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- l) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- m) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- n) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- o) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) No caso de o capital social se encontrar representado apenas por acções nominativas, os anúncios referidos no número anterior poderão ser substituídos por cartas dirigidas aos accionistas.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quorum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria diferente.

Dois) Em caso de empate na votação de qualquer matéria levada à assembleia geral, será atribuído voto de qualidade ao accionista maioritário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para os fins previstos nos números um e dois do artigo cento e trinta e dois do Código Comercial e, extraordinariamente, sempre que seja convocada para o efeito, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Faltado definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujas funções terminarão no final do mandato então em curso.

## ARTIGO VIGÉSIMONONO

**(Poderes)**

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Convocação)**

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Mandatários)**

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração, que deverá ser o presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Actas do conselho fiscal)**

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Auditorias externas)**

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Disposição transitória)**

Até à primeira reunião de assembleia geral, exercerão as funções de administradores da sociedade os sócios Luís Filipe Pereira Rocha Brito, Abdul Gaffar Ibrahim e António de Almeida Ferreira, assumindo o primeiro a qualidade de presidente do conselho de administração.

Está conforme

Maputo, sete de Julho de dois mil e nove. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

### **F.T.A. Moçambique – Fábrica de Tratamento de Alumínio, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100109530, uma entidade legal denominada F.T.A. Moçambique Fabrica de Tratamento de Alumínio, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Carlos Manuel de Moura Gomes, divorciado, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa e residente em Portugal, acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º G 131456, emitido pelo Governo Civil de Vila Real, em Portugal.

*Segundo:* Humberto Manuel Batista dos Santos, casado, em regime de separação de bens, com Célia Maria da Silva Gaspar, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 07338499, de quatro de Março de dois mil e dois, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado nos termos da lei e no espírito de boa-fé, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo, firma e duração**

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de F.T.A. Moçambique – Fábrica de Tratamento de Alumínio, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede, forma e locais de representação**

A sociedade tem a sede na cidade da Matola, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de

representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

A sociedade tem como objecto:

- O exercício da actividade de indústria de tratamento de alumínio na vertente de coloração;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos aqui tratados;
- Outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar;
- Adquirir participações de outras sociedades com objecto idêntico ou diverso.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, e outra de oito mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Manuel de Moura Gomes e Humberto Manuel Batista dos Santos, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital social**

O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios.  
Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, é dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Dois) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, nos casos de exclusão de sócio ou por vontade de um sócio, no caso de exoneração deste.

Quatro) Ocorrido o facto permissivo da exclusão de um sócio, os outros podem, no prazo de noventa dias contados do conhecimento daquele facto pela administração, deliberar amortizar, quotas de que aquele seja titular.

Cinco) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

Seis) O sócio pode ser excluído da sociedade:

- Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;
- No caso do sócio titular, pelo comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir causar prejuízo;
- O sócio pode ainda ser excluído da sociedade por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após previa deliberação quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

Sete) Estando a sua quota integralmente realizada, pode exonerar-se da sociedade:

- Quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos sócios no prazo de trinta dias a contar daquela data, a vontade de o fazer;
- Quando os sócios deliberem contra o seu voto sobre um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros ou sobre a transferência da sede da sociedade para fora do país.

## ARTIGO OITAVO

**Deliberação dos sócios**

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo dispensa desta nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) As decisões serão tomadas por maioria simples a excepção das que a lei exija três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Administração e representação**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, é atribuída a todos sócios que são desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de qualquer um dos administradores ou de um procurador com poderes bastantes.

Dois) É vedado ao gerente, no ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio na sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como garante, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se verificada qualquer dos pressupostos previstos no lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um dos gerentes, expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável a matéria.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Betrandarm, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100109476 uma entidade legal denominada *Betrandarm, Limitada*.

Entre:

*Primeiro*: Christian Emeka Muoka, casado com Chinenye Flora Muoka, em regime de comunhão de bens, de quarenta anos de idade, nacionalidade nigeriana, natural de Lagos, residente na Avenida Josina Machel, número mil quinhentos e quatro, rés-do-chão, em Maputo, portador do DIRE n.º 08482099, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e nove;

*Segundo*: Paul Azolibe, solteiro, maior, de quarenta e quatro anos de idade, natural de Isiaku-Isoofia, nacionalidade nigeriana, nascido aos dez de Julho de mil novecentos e sessenta e cinco, portador do Passaporte n.º A0621117, emitido pelas autoridades da Nigéria, aos quatro de Agosto de dois mil e seis representado neste acto por Christian Emeka Muoka segundo procuração de nove de Julho de dois mil e nove, em anexo;

*Terceiro*: Chinenye Flora Muoka, casada com Christian Emeka Muoka, em regime de comunhão de bens, de trinta e quatro anos de idade, natural de Aba, de nacionalidade nigeriana, nascida aos catorze de Abril de mil novecentos e setenta e cinco portadora do Passaporte n.º A3079425A, emitido pelas autoridades da Nigéria, aos catorze de Junho de dois mil e seis.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

A sociedade que adopta a denominação de *Betrandarm, Limitada*, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; mediação comercial; representações e agenciamento; agricultura; pesca; indústria; panificação; pastelaria; transporte; prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertença ao sócio Christian Emeka Muoka;
- b) Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertença ao sócio Paul Azolibe;

- c) E uma outra quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertença à sócia Chinenye Flora Muoka.

## ARTIGO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

## ARTIGO OITAVO

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros, legalmente constituídos do interdito ou falecido, exercerão os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

## CAPÍTULO III

## Da administração

## ARTIGO NONO

## (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

## CAPÍTULO IV

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Centro de Pesquisa e Apoio à Justiça Informal (CEPAJI)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100109204 uma entidade legal denominada (CEPAJI) – Associação Centro de Pesquisa e Apoio à Justiça Informal, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação)

A Associação Centro de Pesquisa e Apoio à Justiça Informal, de agora em diante abreviadamente designada CEPAJI, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e se rege pelos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Constituição e sede)

Um) A CEPAJI é constituída em conformidade com as leis vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Dois) CEPAJI é uma associação de âmbito nacional, com sede em Maputo podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Filiação)

A CEPAJI poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

## ARTIGO QUARTO

## (Objectivos)

A CEPAJI tem por objectivo promover a justiça informal através de acções de advocacia, monitoria, informação, formação e pesquisa em prol da justiça informal.

## ARTIGO QUINTO

## (Âmbito da actividade)

A CEPAJI fixa como suas principais actividades:

- a) Estudos e pesquisa no domínio da justiça informal;
- b) Promoção de um maior conhecimento e adesão aos princípios e valores da justiça informal;
- c) Concertação com as autoridades e poderes públicos nacionais sobre as questões respeitantes à justiça informal;
- d) Consciencialização e sensibilização da opinião pública nacional e internacional sobre as vantagens da justiça informal;
- e) Realização de seminários, simpósios, jornadas, reuniões e manifestações sobre justiça informal;
- f) Participação em reuniões internacionais em matéria da justiça informal.

## CAPÍTULO II

## Dos membros

## ARTIGO SEXTO

## (Membros)

Podem ser membros da CEPAJI todos os indivíduos maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis; independentemente do lugar de nascimento, grau de instrução, posição social e profissional, condição física, origem ética, cor da pele, sexo, convicção ideológica, crença religiosa, desde que aceitem os presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Categoria)

Um) A CEPAJI compreende membros fundadores, efectivos, agregados e membros honorários.

Dois) São membros fundadores os que tenham colaborado na criação da CEPAJI e/ou que se acham inscritos à data da realização da assembleia constituinte.

Três) Podem ser membros efectivos todos os cidadãos que participem activamente nas actividades da CEPAJI.

Quatro) Podem ser membros agregados todas as entidades que independentemente das suas actividades associativas, se inspiram nos mesmos princípios e objectivos da justiça informal e que pretendem dar o seu contributo à CEPAJI.

Cinco) São membros honorários pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados à CEPAJI.

## ARTIGO OITAVO

## (Admissão)

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária a aprovação provisória do Conselho Executivo sob proposta apresentada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação caberá sempre recurso para a sessão da Assembleia Geral, imediatamente seguinte de cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário e agregado dependerá da deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho Executivo.

## CAPÍTULO III

## Dos direitos e deveres dos membros

## ARTIGO NONO

## (Direitos)

São direitos dos membros fundadores, efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos directivos da CEPAJI;
- b) Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos da CEPAJI;
- c) Serem informados das actividades da CEPAJI;
- d) Participar em todas as actividades da CEPAJI;

- e) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro da CEPAJI;
- f) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção do referido na alínea a) do presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deveres)**

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos da CEPAJI:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da CEPAJI;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da CEPAJI e para o seu prestígio;
- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados.

Dois) É estritamente interdito aos membros utilizarem a CEPAJI para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suspensão)**

Os membros que deixem de pagar as quotas sem motivo justificado por um período igual ou superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Causas de exclusão)**

Um) Constituem fundamentos de exclusão dos membros, por iniciativa do Conselho Executivo ou sob proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) Servir-se da CEPAJI para fins contrários aos seus objectivos;
- b) Praticar actos que provoquem danos graves a CEPAJI;
- c) Não observar as deliberações tomadas pelos órgãos da associação;
- d) Não pagar as quotas devidas por um período superior a seis meses.

Dois) As situações previstas nas alíneas do número anterior deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) O pedido de afastamento constitui motivo de exclusão com direito ao regresso sem pagamento da jóia.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## SECÇÃO I

Da organização e funcionamento

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos)**

São órgãos da CEPAJI:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos podendo ser reeleitos por mais mandatos sucessivos.

Dois) Os membros não podem ocupar mais de um cargo em simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandato do substituído.

## SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da CEPAJI e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

A Mesa da Assembleia Geral será dirigida por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Reuniões)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da CEPAJI ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Funcionamento)**

Um) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma assembleia geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscrevem o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da CEPAJI;
- b) Aprovar o relatório e plano de actividade anuais da CEPAJI;
- c) Apreciar as actividades do Conselho Executivo, Fiscal e das delegações regionais;
- d) Propor ao governo medidas e providências que visem promover a justiça informal;
- e) Aprovar o orçamento da CEPAJI;
- f) Aprovar o regulamento interno da CEPAJI;
- g) Aprovar o regimento da CEPAJI;
- h) Eleger os órgãos da CEPAJI;
- i) Eleger e destituir os dirigentes dos órgãos;
- j) Ratificar a admissão e exclusão de membros;
- k) Ratificar os acordos assinados com organizações estrangeiras congêneres;
- l) Criar comissões de trabalho;
- m) Proclamar os membros honorários da CEPAJI;
- n) Efectuar alterações aos estatutos da CEPAJI;
- o) Decidir sobre a extinção da CEPAJI;
- p) Apreciar e decidir sobre outras matérias que não da competência de outros órgãos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência do presidente da mesa)**

Um) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

Dois) Nas suas ausências e impedimento, o presidente da mesa é substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao secretário organizar o expediente relativo à Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum deliberativo)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada e três quartos de voto dos membros presentes, designadamente, a alteração dos estatutos, destituição dos membros dos órgãos e exclusão.

## SECÇÃO III

Do Conselho Executivo

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) O Conselho Executivo é o órgão executivo da CEPAJI e é composto por cinco



membros eleitos do Conselho Executivo cessante ou por um grupo de membros efectivos, podendo-se apresentar uma ou mais listas de concorrentes.

Dois) O Conselho Executivo é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Três vogais.

Três) Os cogais assumirão as funções de secretário executivo para relações públicas, para informação e investigação e para assuntos jurídicos.

Quarto) O Conselho Executivo delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

Cinco) O Conselho Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

#### ARTIGO VIGÉSIMOQUARTO

##### (Competência do Conselho Executivo)

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Cumprir com as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões *ad-hoc* que julgar necessárias para o bom funcionamento da CEPAJI;
- d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da CEPAJI nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir os membros da CEPAJI;
- f) Representar a CEPAJI, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu presidente ou de um dos membros designados para o efeito;
- g) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los a ratificação da Assembleia Geral;
- i) Suspender provisoriamente os membros até a ratificação da Assembleia Geral;
- j) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbios e de cooperação com organização estrangeiras e congêneres;
- k) Promover cursos de preparação técnica e científica aos membros da CEPAJI;
- l) Criar delegações;
- m) Propor à Assembleia Geral a filiação da CEPAJI às organizações internacionais;
- n) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes estatutos;
- o) Controlar o pessoal técnico necessário a CEPAJI;

p) Decidir sobre programas e projectos em que a CEPAJI deve participar quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à confirmação da Assembleia Geral;

q) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de contas ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

##### (Presidente)

Um) O presidente do Conselho Executivo é o presidente da CEPAJI.

Dois) Compete ao presidente orientar superiormente todas as actividades da CEPAJI, nomeadamente:

- a) Representar a CEPAJI no plano interno e externo, assim como em juízo;
- b) Autorizar conjuntamente com outros membros do conselho executivo a realização das despesas necessárias;
- c) Convocar as reuniões do Conselho Executivo e presidir os seus trabalhos;
- d) Apresentar o relatório anual das actividades da CEPAJI;
- e) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do conselho executivo.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

##### (Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e deliberações tomadas pelos órgãos competentes da CEPAJI.

#### ARTIGO VIGÉSIMOSÉTIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e o orçamento da CEPAJI;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a CEPAJI;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da CEPAJI;
- d) Verificar a exactidão do balanço das contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual;
- e) Informar aos órgãos competentes das irregularidades que apurar da gestão financeira da CEPAJI;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano e sempre que necessário ou quando convocada pelo seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Processo eleitoral)

A eleição dos órgãos da CEPAJI processar-se-á por voto pessoal e secreto.

#### CAPÍTULO V

##### Dos bens

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Fundos da associação)

Um) São fundos da CEPAJI:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;
- b) A jóia, os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas.

Dois) A jóia, os donativos, os subsídios e as doações não podem ser aceites pela CEPAJI se os mesmos puserem em causa a sua independência, os seus princípios e os objectivos.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Alteração, extinção, fusão e cisão da CEPAJI serão efectuadas por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor e em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A assembleia decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da CEPAJI.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

### Royal Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100109271 uma entidade legal denominada Royal Properties, Limitada.

Entre:

Ahmed Anvar, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil oitocentos e vinte e cinco, sexto andar, flat trinta e oito, portador de Bilhete de Identidade n.º 110219838C, emitido aos nove de Abril de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Juneid Ahmed Anwar, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil oitocentos e vinte e cinco, sexto andar, flat trinta e oito, portador de Bilhete de Identidade n.º 110270002K, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Amiro Issabo, solteiro, natural de Chibuto, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número três mil e setenta, portador do Passaporte n.º AB106114, emitido em um de Abril de dois mil e sete, pela Migração de Maputo,

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Royal Properties, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede de negócios provisória em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e dezoito, primeiro andar, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por um tempo determinado de dois anos, contando se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nas áreas de imobiliária, aluguer de viaturas (*rent-a-car*), prestação de serviços, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, ligadas à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de tres quotas, sendo a primeira no valor de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Anvar, a segunda no valor de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Juneid Ahmed Anwar e a terceira no valor de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Amiro Issabo totalizando assim cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual e tomada nos termos do número um do artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimento

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simplesmente carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Director executivo

A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo, que desde já fica a confiada ao senhor Ahmed Anvar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações.

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura independente de todos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comun os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) os lucros líquidos serão distribuídos, aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **N2-Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100109212 uma entidade legal denominada N2-Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Ana Inácio do Rosário Augusto, estado civil solteira, natural de Cabo Delgado, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110196856S, emitido no dia dezasseis de Novembro de dois mil e seis, em Maputo.

*Segundo:* Nádia Menice Vicente Manuel Makave, estado civil solteira, natural de Tete, residente em Maputo, Bairro Machava-Sede, cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110315786N, emitido no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e sete, em Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, sede, objecto e duração**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação N2-Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Alfredo Kheil, número setenta e sete, terceiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar suas sucursais, filiais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de jardinagem, limpeza ao domicílio de interior e exterior, decoração de interiores e eventos e gestão de imobiliária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nomeadamente, agrárias, comerciais incluindo importação e exportação.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente realizado, é de quarenta mil metcais, sendo cinquenta por cento em dinheiro e cinquenta por cento em equipamento, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- Ana Inácio do Rosário Augusto, vinte mil metcais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- Nádia Menice Vicente Manuel Makave, vinte mil metcais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência na aquisição de novas quotas proporcionalmente ao número das que pertencerem à data dos aumentos.

##### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão e amortização de quotas**

Um) Os sócios que quiserem alienar parte ou totalidade das suas quotas comunicarão aos sócios e terão quinze dias para o exercício do direito de preferência.

Dois) Não havendo interesse dos sócios e no prazo de trinta dias a sociedade não decidir a aceitação, as quotas serão de transacção livre.

Três) Caso a sociedade não exercer o direito de preferência fica o sócio interessado de as transaccionar.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a quota do falecido continuará com os seus herdeiros ou representantes que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa até ao fim do exercício.

### SECÇÃO I

#### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGO SEXTO

##### **Órgãos sociais**

São órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- O conselho de gerência;
- O conselho fiscal.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **Deliberações da assembleia geral**

Um) Os membros do conselho de gerência e do conselho fiscal são designados por um período de três anos podendo ser reconduzidos.

Dois) Os membros dos órgão sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respectivos mandatos, até à designação dos novos titulares.

##### ARTIGO OITAVO

##### **Actas**

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas.

##### ARTIGO NONO

##### **Reuniões**

Um) Poderão realizar-se reuniões conjuntas dos conselhos de gerência e fiscal.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e dirigidas pelo presidente do conselho de gerência.

Três) Os conselhos de gerência e fiscal conservam a sua independência aplicando-se as disposições respeitantes ao quórum e à deliberações.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **Remunerações dos titulares e órgãos sociais**

Os membros do conselho de gerência e do conselho fiscal que poderão ser ou não sócios serão remunerados cabendo à assembleia geral fixar as remunerações respectivas.

### SECÇÃO II

#### **Da assembleia geral**

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Composição e periodicidade das reuniões**

Um) A mesa de assembleia é composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório de actividades, do balanço de contas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, sempre que o conselho de gerência, o conselho fiscal e os sócios o requeiram.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral, com a excepção dos casos previstos no número seguinte e na lei, são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponde um voto.

Três) Exigirão a presença de, pelo menos, três quotas dos sócios as deliberações relativas a:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Contratação de responsabilidades que comprometem mais de cinquenta por cento do capital social ou da situação líquida da sociedade.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho de gerência

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Conselho de gerência

Um) A representação da sociedade e o exercício dos mais amplos poderes de gestão, são confiados a um conselho de gerência composto por um mínimo de três membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de gerência designará o respectivo presidente.

Três) O conselho de gerência poderá nomear um director-geral a quem conferirá os poderes necessários para a gestão corrente da sociedade.

Quarto) O conselho de gerência reúne-se regularmente uma vez por mês e sempre que, a pedido do director-geral, do conselho fiscal ou de qualquer outro membro do conselho de gerência for convocada pelo presidente.

Cinco) Em caso de empate nas deliberações, o presidente do conselho de gerência tem voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada nos termos da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os assuntos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por um mandatário devidamente autorizado.

Três) Os membros do conselho de gerência, seus delegados ou mandatários, não poderão por si obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito ao seu objecto social, nem conceder seja quem for em nome deles, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Fiscalização

Um) A fiscalização da actividade da sociedade, cabe a um conselho fiscal composto por três membros sendo o presidente eleito pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá confiar as questões do conselho fiscal a uma sociedade de auditoria de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Representação da sociedade

Um) A sociedade é representada e obrigada por pelo menos dois membros do conselho de gerência.

Dois) Em assunto de mero expediente, fará fé a assinatura apenas um dos membros do conselho de gerência.

#### CAPÍTULO III

##### Da aplicação de resultados e disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Lucros

Os lucros líquidos após a integração da reserva legal, serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Disposições finais

Em todo o omissio regular-se-á a sociedade pela legislação comercial e demais disposições aplicáveis em vigor.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

### Swanees Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100109360 uma entidade legal denominada Swanees Constructions, Limitada.

Entre:

Hendrik Swanepoel, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 476338359 emitido na África do Sul; e Sophia Swanepoel, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte

n.º 442620495, emitido na África do Sul, casados entre si em regime de comunhão de bens adquiridos,

Celebram o presente contrato social que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Swanees Constructions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, número quinhentos e cinquenta e quatro, suite sete, Bairro do Chamanculo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e consultoria multidisciplinar;
- b) Compra, venda e arrendamento de imóveis, na mais ampla aceção deste ramo;
- c) Ramo de construção civil, quer imóveis pré-fabricados ou de material convencional, na mais ampla aceção deste ramo;
- d) Construção civil e de engenharia;
- e) Importação de todo material necessário para a construção, desenvolvimento e manutenção da empresa;
- f) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

#### ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais,

dividido em duas quotas de igual valor, sendo uma de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencentes a Hendrik Swanepoel e outra no mesmo valor, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à Sophia Swanepoel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios, querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

#### ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

#### ARTIGO DÉCIMO

É nomeado como gerente da sociedade, Hendrik Swanepoel, casado com Sophia Swanepoel em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 476338359, emitido na África do Sul.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.**

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Grace Construction, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi por Johannes Jacobus Steynberg constituída uma sociedade unipessoal comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Grace Construction, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de carpintaria ao domicílio;
- b) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal Johannes Jacobus Steynberg.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento da sócia unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido à sócia unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócia única considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

## CAPÍTULO III

## Da reunião

## ARTIGO NONO

## (Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

## ARTIGO DÉCIMO

## (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de gerente com dispensa de caução. A sócia gerente, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a uma pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## (Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## (Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## (Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

## (Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e quatro de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível.*

### CAFIS — Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição da sociedade de vinte de Maio de dois mil e nove, se procedeu a constituição da sociedade em epígrafe.

Entre:

Francisco Xavier Vaz de Almada De Avillez, de nacionalidade portuguesa, casado, em regime de separação de bens com Catarina Alves Costa Joaquim de Avillez, titular do DIRE n.º B 10444, emitido em Maputo, residente em Maputo, Moçambique;

Paulo Sergio Levy Martins Centeio, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de comunhão de bens com Ana Paula Gaspar Mondego, titular do Bilhete de Identidade n.º 1107169G, emitido a dez de Abril de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Moçambique;

Margarida Oliveira Da Silva, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de comunhão de bens com Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110896446Z, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Moçambique.

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a forma comercial denominada CAFIS - Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada, cujo objecto é a consultoria e assessoria nas áreas financeira, fiscal e de *procurement* e investimentos; a prestação de serviços de contabilidade, a prestação de

serviços no sector de seguros, a formação e treino nas áreas financeira de investimentos, fiscal, de contabilidade, administração/*management* e da administração pública e outras afins, bem como outras actividades complementares ou acessórias à sua actividade principal;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;

c) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de vinte mil metcais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, outra no valor nominal de quinze mil metcais, representando trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio, e outra também no valor nominal de trinta mil metcais, representando trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Margarida Oliveira da Silva.

As partes (sócias) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo reger-se nos termos e disposições dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) A consultoria e assessoria nas áreas financeira, fiscal e de *procurement* e investimentos;

- b) A prestação de serviços de contabilidade;
- c) A prestação de serviços no sector de seguros;
- d) A formação e treino nas áreas financeira, de investimentos, fiscal, de contabilidade, administração/*management* e da administração pública e outras afins.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, outra no valor nominal de vinte mil metcais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, outra no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, representando cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio, e outra no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, representando cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial, ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de um sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio a quem de direito, por um valor equivalente a cinco vezes os resultados que lhe caberiam no último exercício.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da Assembleia-geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada quinhentos metcais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais e transitórias)**

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, são desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, Paulo Sérgio Levy Martins Centeio e Margarida Oliveira da Silva.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e nove. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Transportes MozFátima Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e três e noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, compareceu Fátima Abdul Carimo Issufo Ibraimo na qual constituiu uma sociedade unipessoal por quotas, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Transportes MozFátima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de transportes com equivalência à aluguer de viaturas à diversas entidades, transporte de trabalhadores, serviços de táxi, transporte semi-colectivo interno, transporte inter provincial e exterior, e ainda a realização de outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor de vinte mil meticais, pertencentes à sócia Fátima Abdul Carimo Issufo Ibraimo.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quota**

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação da sócia.

Dois) A sócia goza do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**Convocação da reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer dos gerentes ou pelo sócio e terá lugar num local indicado seja na sede ou em qualquer outro local, no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO OITAVO

**Competências**

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indica:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Alteração de contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração e alienação de imóveis,
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial;
- e) Contratação de empréstimos, seja qual for a sua natureza bem como prestação de garantias e empréstimos contratados ou a contratar;
- f) Constituição de procuradores ou mandatários da sociedade;

g) Contratação e despedimento do pessoal, bem como fixação das respectivas remunerações ou alterações não cobertas ou excedendo o plano anual financeiro e de investimentos aprovado pela assembleia geral;

h) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## ARTIGO NONO

**Quórum, representação e deliberação**

Um) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, a sócia esteja presente ou representada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (cem por cento) do capital social pertencente à única sócia as deliberações sobre a alteração ao contrato da sociedade, chamada a restituição de representações suplementares de capital, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Três) As deliberações devem constar da acta lavrada no necessário livro de actas, devidamente assinada pelo sócio presente na assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de dois anos os quais são dispensados da caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O(s) gerente(s) terão todos os poderes necessários à administração da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, garantias, seja qual for a forma que revistem.

Quatro) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício, contas e resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, será de pertença à única sócia (enquanto não se verificar entrada de novos sócios).

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia.



## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Um) Para além dos presentes estatutos e em todo o omissio a sociedade regular-se-à pelas disposições da lei das sociedades unipessoais vigentes e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade total ou parcial de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade do titular.

Três) Para resolução de quaisquer questões relacionadas com interpretação das presentes cláusulas estatutárias e competente com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e nove.  
— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

## **COLLINS – Sistemas de Água, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100109417 uma entidade legal denominada COLLINS – Sistemas de Água, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Ellen Georgine Warming, estado civil divorciada, natural de Gundeasted, Ars, Dinamarca, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 202087273, emitido no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, em Maputo.

*Segundo:* Pedro António Lampeão Cardoso, estado civil casado com Rosa Lucas Xavier Rola Cardoso pelo regime de comunhão de bens, natural de cidade de Quelimane, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil trezentos e trinta e sete primeiro andar Esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110294902N, emitido no dia vinte e três de Abril de dois mil e oito, em Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de COLLINS – Sistemas de Água, Limitada, e é designada abreviadamente por COLLINS, LDA. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A COLLINS, LDA tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil quinhentos e vinte e seis, em Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Os seus objectivos são:

- a) Prestar serviços no ramo do abastecimento de água, saneamento e ambiente, apoio à gestão e operação de sistemas e actividades afins;
- b) Contribuir para a satisfação das necessidades do mercado no fornecimento de equipamentos e materiais para os sistemas de abastecimento de água, irrigação para os diversos fins, reserva de água e assistência técnica após instalação;
- c) Explorar qualquer ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as respectivas licenças para tal.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios e capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente a Ellen Georgine Warming;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte mil meticais pertencente a Pedro António Lampeão Cardoso.

Dois) O capital social será realizado em cinquenta por cento devendo os restantes cinquenta por cento ser realizados no prazo máximo de um ano.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

A COLLINS será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO NONO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(A administração)**

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Sendo assim a administração da COLLINS será designada pela Assembleia Geral que definirá os limites das suas competências.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas da sociedade)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que fechar-se-á com preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A COLLINS, LDA dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**CEEPEL – Consultoria de Engenharia Eléctrica, Projectos e Electrificação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100109263 uma entidade legal denominada CEEPEL – Consultoria de Engenharia Eléctrica, Projectos e Electrificação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Calton da Silva Armando, casado com Carla Alexandra Giroth dos Santos Armando em regime de comunhão de bens, natural de Tete, residente na cidade Maputo, no Bairro Luís Cabral, portador do Bilhete de Identidade n.º 070034357R, emitido no dia dezoito de Julho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* João Paulo Sales, solteiro, maior, natural de Namacurra-Zambézia, residente na cidade Maputo, no Bairro do Jardim, na Rua das Dálias número oitenta e cinco, segundo andar, flat número cinco portador do Bilhete de Identidade n.º 110266360J, emitido no dia cinco de Dezembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de CEEPEL – Consultoria de Engenharia Eléctrica, Projectos e Electrificação, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Vlademir Lenine número dois mil e quatrocentos e quatro, quarto andar, flat três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral assim deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto realizar consultorias de engenharia eléctrica, projectos e electrificação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou mesmo dela completamente distinta desde que devidamente autorizada pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais em outras sociedades independentemente dos seus objectivos sociais, associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma pertencente ao sócio, Calton da Silva Armando no valor nominal de vinte e quatro mil metcais, o equivalente a oitenta por cento do capital social; e
- b) Outra pertencente ao sócio, João Paulo Sales, no valor nominal de seis mil metcais, o equivalente a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital social e suprimentos**

Um) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, beneficiando no entanto os sócios fundadores, do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique nunca diminuído.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e nas condições que forem fixados por assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios, são livres e não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas à favor de terceiros, quaisquer que sejam os interessados e as situações, depende do consentimento da sociedade expresso por deliberação dos sócios em assembleia geral. A solicitação à sociedade deve ser feita por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Em que haja acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arretada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- c) Em que sejam objecto de cessão sem o consentimento da sociedade;
- d) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio titular em que haja acordo dos herdeiros;
- e) Que por divórcio ou separação do titular, por mandato judicial, sejam atribuídas ao outro cônjuge.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser doutro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO NONO

**Deliberação dos sócios**

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e sobre quaisquer outros assuntos da agenda e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Funcionamento da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral elegerá em cada dois anos o sócio que a presidirá por igual período.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral, quando os sócios concordem por escrito que ela delibere,

considerando-se válidas as deliberações tomadas desde que não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, e que podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes poderão ter todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendamento e aluguer de bens.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições gerais

Um) Após trinta dias, a contar da data da constituição da sociedade realizar-se-á a primeira assembleia geral, para nomeação do(s) membro(s) do(s) corpo(s) gerente(s) e fixação da respectiva remuneração.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após a dedução da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e ainda quando os sócios assim o deliberarem em assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) Salvo expressa deliberação dos sócios em contrário, todos eles serão liquidatários.

Três) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o remanescente é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Normas supletivas

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

## Hlanga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

setecentos e trinta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hlanga Investimentos, Limitada, entre Francisco Muchanga e Paula Adelaide Muchanga, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Hlanga Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e dezasseis, sexto andar, porta catorze, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a desminagem e o controlo da qualidade de desminagem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades económicas, desde que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas dos seguintes sócios:

- a) Francisco Muchanga, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Paula Adelaide Muchanga, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado

na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da assembleia geral;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela administração por carta ou protocolo, com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

Cinco) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e que por essa forma se delibere.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade fica à cargo do sócio Francisco Muchanga.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados gerentes indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente Francisco Muchanga.

Dois) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos administradores não sócios.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante à sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e nove. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

## National Marine and Logistics Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100108658, uma entidade legal denominada National Marine And Logistics Services, Limitada.

Entre:

Muzihirudin Ibin Noor Momade Abdula, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, nascido a vinte e cinco de Março de mil novecentos e sessenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110228704P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Junho de dois mil e um, residente na Avenida Marien N'Gouabi n.º 364, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Distrito Urbano n.º 1 na cidade de Maputo; e

Nilza Tayera Abdula, solteira, natural de Maputo, nascida a treze de Abril de mil novecentos e noventa e um, titular do Bilhete de Identidade n.º 110279858X, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, residente nesta cidade, que pelo presente contrato outorgam.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de National Marine and Logistics Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços à navegação e à marinha, serviços de estiva, reparação e manutenção de equipamentos e máquinas dedicadas a cargas e descargas de navios, manutenção de navios, viaturas, peritagem e conferência, agenciamento, armazenagem, manuseamento de cargas em trânsito, transportes, venda de produtos alimentícios incluindo carnes, bebidas e tabaco, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se distribuído em duas quotas desiguais de seis mil meticais, pertencente à sócia Nilza Tayera Abdula e correspondente a trinta por cento do capital e outra quota no valor de catorze mil meticais do capital social, equivalente a setenta por cento para o sócio Muzihirudin Ibin Noor Momade Abdula.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Muzihirudin Ibin Noor Momade Abdula que fica nomeado gerente.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições finais

##### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, um dos herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*

## Siloc serviços, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e nove, exarada a folhas trinta e cinco a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do pacto social dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de onze mil meticais, pertencente a sócia Chiaka Jennifer Chioma, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Evelina Mário Vilanculos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Ikechi Chidi Uju correspondente a vinte por cento do capital social;

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e nove. —  
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## Manicaland Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100108968, uma entidade legal denominada Manicaland Comércio e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro:* Hani Mhanna, solteiro, natural do Líbano, nascido a dois de Setembro de mil novecentos e sessenta e nove, portador do Passaporte n.º RL 0285140, emitido em Beirute aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove, residente naquela cidade, e acidentalmente na cidade de Manica;

*Segundo:* Ahmad Mhanna, solteiro, natural do Líbano, nascido a vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa, portador do Passaporte n.º RL 0635007 emitido em Beirute

aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove, residente naquela cidade, e acidentalmente nesta cidade de Manica.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Manicaland Comércio e Serviços, Limitada e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola número dois mil setecentos e setenta.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio grossista e retalhista de produtos alimentares, artigos de vestuário e calçado, bijutarias e cosméticos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

Dois) O capital social poderá ser incrementado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respectivos termos e condições.

##### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e assembleia geral

##### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Hani Mhanna que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, gerir todos os negócios correntes, bem como representar a sociedade em Juízo e fora dele, nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais, tais como contratos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social ou, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente da parcela do capital que representem.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução da sociedade

##### ARTIGO NONO

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do extinto, falecido, interdito ou inabilitado.

Dois) Em caso de extinção, morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo

estes nomear representantes seus, se assim o entenderem, desde que obdeçam o preceituado nos termos da Lei.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por Lei, ou por comum acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Em tudo o omissos, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — O técnico, *Ilegível*.

## R & L Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100107473, uma sociedade denominada R & L Imobiliária e Serviços, Limitada

Entre:

Rogério da Cruz Marcos, casado em regime de comunhão de adquiridos com Lucinda Pedro Fazenda Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110214715A, emitido em Maputo, aos onze de Abril de dois mil e um, com domicílio nesta Cidade de Maputo;

Luís de Nascimento Nhampulo, casado em regime de comunhão de adquiridos com Virgínia Abílio Muianga, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110058058E, emitido vinte de Março pela Dic de Maputo, residente nesta cidade de Maputo

Que, pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de R & L Imobiliária e Serviços, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de Investimentos Imobiliários, prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria e consultoria de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de meticais dez mil meticias, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério da Cruz Marcos, casado em regime de comunhão de adquiridos com Lucinda Pedro Fazenda Manhiça.

b) Outra no valor nomina de dez mil meticias, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís de Nascimento Nhampulo, casado em regime de comunhão de adquiridos com Virgínia Abílio Muianga

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no processo de aumento de capital social de acordo com a sua percentagem no capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão

ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da Mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo sócio Rogério da Cruz Marcos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Dois) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove.

### Estação de Serviços Cascatas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e nove, exarada de folhas catorze a folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, Licenciada em directo técnica superior dos registos e notariado, NI notária em exercício no referido cartório, onde sócio Zacarias César da Silva cede a sua quota no valor de cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais a Sócia Nadia Gulli da Silva, e vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais a sócia Anabela de Jesus Delgado da Silva se apartando assim da sociedade, e na mesma sociedade procedeu-se a mudança da sede da sociedade, a cessão de quotas, entrada de novos sócios, e o aumento do capital social de dez mil meticais para vinte mil meticais, e

alterando-se assim a redacção do artigo segundo e quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, província de Maputo na Avenida da União Africana – Palmeiras Shopping, loja número treze.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao socio Fausio Zacarias Gulli da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nadia Gulli da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a sócia Anabela de Jesus Delgado da Silva.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Inter Globe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de e quatro de Setembro de dois mil e quatro, exarada de folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, exercendo funções notariais, procedeu-se na sociedade Inter Globe, Limitada, a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo terceiro, e de comum acordo altera-se a redacção do artigo sétimo, ambos do pacto social, os quais são dadas as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de um milhão e novecentos mil meticais, equivalente a noventa e cinco por centos

do capital, subscrita pelo sócio Muhammad Riaz Merchant; e outra no valor de cem mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Nasir Husen Dani.

#### ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, com dispensa de caução, passam a ser exercidas pelo sócio Muhammad Riaz Merchant, com os mais poderes para obrigar a sociedade em quaisquer contratos e contas bancárias.

Que em tudo o mais alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, vinte e um de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

### Crown Management Consultants, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100108828, uma entidade legal denominada Crown Management Consultants, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Vânia Pauleta Moreira, solteira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte número J537673 e da Residência Precária número 9900225, emitida em vinte e oito de Abril de dois mil e nove, que outorga neste acto em representação de Theodore Rudolph Valentine, cidadão dos Estados Unidos da América, natural do Missouri, titular do Passaporte n.º 445171456, emitido em vinte e sete de Junho de dois mil e oito, pelo Departamento do Estado dos Estados Unidos da América, em conformidade com a procuração em anexo (a “Outorgante”).

Disse a outorgante:

Que pelo presente instrumento é constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Crown Management Consultants, Sociedade Unipessoal Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Crown Management Consultants, Sociedade

Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e quarenta e dois, primeiro andar Direito, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria económica e de gestão às instituições governamentais e parceiros de cooperação no âmbito das reformas de gestão do sector público, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Reformas e gestão do sector público;
- b) Análises financeira e orçamental para o sector público;
- c) Gestão de recursos humanos, capacitação institucional e formação; e
- d) Planeamento estratégico e elaboração de políticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a setecentos e sessenta e nove dólares norte-americanos, correspondente a uma única quota, pertencente a Theodore Rudolph Valentine.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que o sócio único possa emprestar à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pelo sócio único.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo se doutro modo for determinado pelo sócio único, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) pela assinatura do director-geral; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem determinados pelo sócio único.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Dois) Até à nomeação do conselho de administração, as funções de administração serão exercidas pelo Senhor Theodore Rudolph Valentine, com poderes de substabelecimento.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Sandblasting e Coating Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Abril de dois mil e nove, na sede da sociedade Sandblasting e Coating Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número onze mil noventa e seis, a folhas dois do livro C traço vinte e sete, com o capital social de onze mil duzentos e sessenta e um



meticais, os sócios deliberaram o seguinte: A transferência da sede social para a Avenida da Namaacha, número oitenta e sete na cidade da Matola; Aumento do capital social em oito mil setecentos e trinta e nove meticais, passando a ser vinte mil meticais e a nomeação do Fernando Mota Godinho, Louis Glen Sacks e Matthew Ian Laing, como membros do conselho de gerência da sociedade para o triénio dois mil e nove a dois mil e onze.

Em consequência da mudança da sede social verificado, fica alterado o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida da Namaacha, número oitenta e sete, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hotel Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de e quatro de Novembro de dois mil e seis, exarada de folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, onde o sócio Omaia Salimo e os seus constituintes cedem na totalidade as suas quotas ao Hotel Residencial África, Limitada, que entra para a sociedade como novo sócio, por sua vez o sócio Omaia Salimo e os seus constituintes António Hama Thay e Daniel Fause Nurmamade Satar, apartam-se da sociedade, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota subscrita pelo sócio Hotel Residencial África, Limitada.

Que em tudo o mais alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## ITEC-Instalações e Tecnologia de Electricidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100108747, uma entidade legal denominada, ITEC-Instalações e Tecnologia de Electricidade Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Hermenegildo Alberto Saiete, portador do Bilhete de Identidade 110075029L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Afonso Costa n.º 228, Bairro da Matola A, cidade da Matola, casado com Time Inácio Simbine em regime de Comunhão Geral de bens.

*Segundo:* Nilton Fernando Marta Saiete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110039164B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da França n.º 336, Flat 02, R/C, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, Solteiro.

*Terceiro:* Lourino Estêvão Manhique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110002048V, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua n.º 4460, Q84 Casa n.º 35, Bairro Laulane, Cidade de Maputo, casado com Celeste António Chilaúle em regime de Comunhão Geral de bens..

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ITEC-Instalações e Tecnologia de Electricidade Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Elaborar projectos de redes eléctricas de alta, média e baixa tensão;
- Elaborar projectos de Instalações eléctricas industriais e domésticas;
- Fazer a montagem de redes eléctricas de alta, média e baixa tensão;

- Executar instalações eléctricas industriais e domésticas;
- Produzir e comercializar materiais eléctricos e afins;
- Representar marcas e patentes internacionais e nacionais mediante acordos a celebrar com os proprietários daquelas;
- Exercer todas as actividades conexas ao ramo de electricidade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, no valor nominal de sessenta mil meticais, trinta mil e dez mil meticais, pertencentes aos sócios Hermenegildo Alberto Saiete, Nilton Fernando Marta Saiete e Lourino Estêvão Manhique respectivamente.

###### ARTIGO QUINTO

##### Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

###### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

###### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qua(is) goza(m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e gerência da sociedade

###### ARTIGO OITAVO

##### Administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência,

composto por três membros, a eleger pelos sócios por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os membros do conselho de gerência terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois membros do conselho de gerência, excepto no caso de ser nomeada uma direcção executiva.

Quinto) Para a gestão corrente da sociedade o conselho de gerência pode nomear uma direcção executiva, à qual lhe definirá os limites de poder enquanto estiver em exercício. A direcção executiva pode integrar alguns dos membros do conselho de gerência.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral

###### ARTIGO NONO

###### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;

b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;

c) Eleição ou nomeação dos gerentes e ou mandatários da sociedade;

d) Fixação da remuneração dos gerentes e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de oito dias.

###### ARTIGO DÉCIMO

###### Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Divisão de lucros

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### Falência

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Dissolução

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberam.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Disposições finais

A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Os casos omissos serão regulados pela Lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e da demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.